

PLANO DE DIRETRIZES DE COMBATE À CORRUPÇÃO



ENCCLA
Ação 01/2018

Brasília – Novembro/2018



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

	SUMÁRIO
1. Justificativa	01
2. Escopo	03
3. Metodologia de trabalho	06
4. Insumos	
4.1. Trabalhos já realizados (Poder Público)	09
4.2. Iniciativas nacionais (Sociedade Civil)	30
4.3. Planos estrangeiros	33
4.4. Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil	34
4.5. Participação da sociedade	36
5. Produtos	38
5.1. Pilares	40
5.2. Diretrizes	41
5.3. Matriz de Priorização	42
5.4. Modelo de Plano de Projeto	49
6. Metodologia de acompanhamento da implementação do Plano	55
7. Conclusão	56
Anexos:	
I. Relação de entidades participantes da Ação 01/2018 – ENCCLA	57
II. Relação de notícias veiculadas sobre a Ação 01/2018	58
III. Relação de colaboradores nos eventos públicos regionais	59
IV. Relação das propostas debatidas nos eventos públicos regionais	63



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

1. Justificativa

Criada em 2003, a ENCCLA apresenta histórico memorável de atividades voltadas ao combate à corrupção e à lavagem de capitais. Este notável esforço conjunto de instituições, governamentais e não governamentais, reconhecidamente já implicou a adoção de medidas absolutamente elogiáveis, com relevantes resultados práticos. No entanto, forçoso dizer que, enquanto se viram implementadas diretrizes e medidas mais eficazes no combate à corrupção e lavagem de capitais, por outro lado as práticas corruptivas e criminosas viram-se aprimoradas em nefasta desproporção, muitas vezes desacompanhadas de contramedidas à altura dos desafios impostos.

Nesta esteira, durante a XV Reunião Plenária da ENCCLA, realizada em Campina Grande, na Paraíba, em novembro de 2017, foi apresentada pelo Ministério Público Federal a proposta de Ação para o ano de 2018 consistente na elaboração de Plano Nacional de Combate à Corrupção. Na justificativa da proposta¹, afirmou-se que a construção de um Plano Nacional seria fundamental para que o Brasil pudesse enfrentar a corrupção que se mostra endêmica no país. Apontou-se que diversos países que conseguiram reduzir significativamente os índices internos de corrupção o fizeram com a delimitação de um Plano Nacional.

Ao longo das discussões, foi mencionado que, além de experiências internacionais, no Brasil há diversas iniciativas de combate à corrupção, seja por parte dos entes estatais, seja por parte da sociedade civil organizada.

Sendo a ENCCLA uma rede de articulação que envolve mais de 90 (noventa) instituições e que tem como principal objetivo desenvolver políticas públicas no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, entendeu-se que este seria o foro adequado para a discussão de um Plano Nacional de Combate à Corrupção no Brasil. Cabe ressaltar que, muito embora a ENCCLA não tenha a possibilidade de implementar diretamente um plano executivo de combate à corrupção, os produtos que vêm sendo desenvolvidos pela Estratégia, ao longo dos últimos 15 anos, apresentam-se como soluções que podem ser aplicadas por parte das instituições que a compõem, ou mesmo servir de inspiração para boas práticas a serem adotadas por diversos atores institucionais. Assim ocorreu com inúmeros atos normativos e medidas construídos coletivamente, de forma consensual, por um conjunto de especialistas que atuam nos grupos de trabalho da ENCCLA.

Ademais dos resultados entregues pelos grupos de trabalho da ENCCLA², a partir dos debates (que contam com a participação de representantes que ocupam posições estratégicas em suas organizações), as discussões geram mudanças

¹ Eis o teor da justificativa da Ação 1/2018, apresentada pelo MPF: *“Analisando exemplos de países que conseguiram avançar significativamente no enfrentamento da corrupção, a partir de um quadro de corrupção endêmica como o verificado no Brasil, o fizeram com discussão, aprovação e implementação de um plano nacional de enfrentamento à corrupção, com metas bem construídas, preventivas e repressivas, de curto, médio e longo prazos, que objetivem o enfrentamento da corrupção de forma sistêmica, com ações complementares de diversas naturezas, como o reforço dos sistemas de controle interno e externo, melhoria do sistema de integridade e **accountability**, otimização da transparência, ações de conscientização e educação da população contra a corrupção, melhoria do sistema repressivo, alterações legislativas, etc. É importante que a ENCCLA, como estratégia nacional em vigor no país há 15 anos, discuta e elabore também um plano nacional de enfrentamento à corrupção. Há uma importante iniciativa em curso no Brasil, denominada “Plano Nacional de Integridade, Transparência e Combate à Corrupção”, encabeçada pelo Instituto Ethos e com auxílio de diversas entidades parceiras (FGV, Redes de Controle, Transparência Internacional, Pacto Brasil etc.), que pode servir de referência. Está atualmente submetida à consulta pública.”*

² Para consultar todos os resultados das Ações da ENCCLA entre 2004 e 2017, acesse: www.enccla.gov.br



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

pontuais, mas significativas e de efeitos duradouros, nos órgãos públicos e entidades que atuam no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Assim, decidida a adequação da proposta no que se refere à ENCCLA como foro apropriado para gestar um Plano Nacional de Combate à Corrupção, foram debatidos pontos importantes para a construção do Plano. O primeiro foi no sentido de não se desprezarem as iniciativas em curso no país, reconhecendo-se a importância dos trabalhos em desenvolvimento por organizações como a Transparência Internacional, Instituto Ethos, Observatório Social, entre outros, que já haviam estabelecido contato com a Secretaria Executiva da ENCCLA para buscarem parceria para um trabalho conjunto de construção de um Plano Nacional de Combate à Corrupção, hipótese que foi afastada na XV Reunião Plenária da ENCCLA.

Neste ponto, decidiu-se, sempre por consenso, que a ENCCLA iria construir um Plano próprio, considerando a natureza dos atores que compõem a Estratégia, majoritariamente composta por órgãos de estado, assim como os objetivos a serem atingidos pelo trabalho, que poderiam, entre outras aplicações, traçar diretrizes para a atuação da ENCCLA nos anos vindouros.

Por outro lado, destacou-se que a colaboração da sociedade seria fundamental para o sucesso do trabalho. Para captar a necessária contribuição da sociedade e das instituições que já vinham trabalhando em um plano nacional, deliberou-se por realizar eventos públicos regionais aptos a proporcionarem espaço de interação entre os colaboradores (técnicos) que compõem a ENCCLA e cidadãos que buscam com suas ideias contribuir na luta contra a corrupção. Tais eventos possibilitaram melhor conhecimento dos temas tratados pelas iniciativas sociais.

Nos termos da síntese ora apresentada, foi aprovada a Ação 01/2018 da ENCCLA para “Elaborar e aprovar Plano Nacional de Combate à Corrupção”, sob a coordenação do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional e coordenação adjunta do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União.

O trabalho aqui apresentado é a conjugação dos esforços dos componentes da Ação 01/2018 da ENCCLA e de todos que deram suas contribuições apresentando propostas para a luta contra a corrupção.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

2. Escopo

Foi entendimento consensual que um plano anticorrupção gestado no âmbito da ENCCLA não se trata de um plano executivo ou mesmo um plano de ações, pois as medidas identificadas como imprescindíveis na luta contra a corrupção certamente envolvem um âmbito de atuação que foge aos seus limites, considerando as características da estratégia, que, embora tenha a legitimidade para atuar na construção de propostas de políticas públicas, pode encontrar dificuldades na implementação das mesmas.

Também não é escopo deste projeto a elaboração de atos normativos que possam apresentar-se como base para o atingimento do objetivo do Plano, isto porque, o ciclo dos trabalhos nos grupos de colaboradores para as Ações da ENCCLA é de aproximadamente 06 (seis) meses, entre abril e setembro de cada ano, não havendo tempo hábil para discussões técnicas de cada um dos atos normativos que se mostrassem necessários.

Diante da gama de informações e dos caminhos possíveis para atingir o objetivo pactuado, o Grupo de Trabalho deliberou como escopo do projeto a construção de um plano de diretrizes de enfrentamento da corrupção que possam ser adotadas por uma ou mais entidades que compõem a ENCCLA ou por outros atores com capacidade para o aproveitamento dos valores extraídos deste, nas diversas esferas de governo. A partir da análise do amplo material coletado, foi possível estabelecer pilares e diretrizes que devem ser observadas para minimizar a corrupção no Brasil.

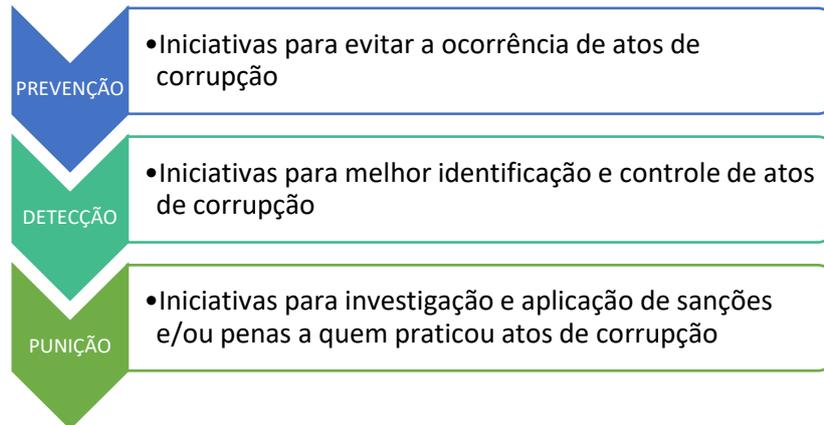
Ainda, diante da pluralidade e valor das contribuições apresentadas pela sociedade, o Grupo de Trabalho entendeu que a publicação da consolidação das propostas discutidas durante os eventos públicos poderia facilitar a disseminação e aproveitamento de boas ideias, deliberando-se pela publicação de um banco de propostas para o combate à corrupção. As ideias contidas nas propostas foram fundamentais para a delimitação das diretrizes que compõem o Plano.

Para embasar a elaboração do Plano Nacional de Combate à Corrupção o Grupo de Trabalho definiu que o deveria buscar em 05 (cinco) diferentes fontes de iniciativas, referenciais e ideias: Trabalhos já realizados; Iniciativas da Sociedade Civil Organizada no Brasil; Planos estrangeiros; Compromissos Internacionais assumidos pelo Brasil e Participação da Sociedade.

A análise das cinco fontes mencionadas possibilitou definir quais são os passos indispensáveis e possíveis para minimizar a corrupção no Brasil. Dessa maneira, o escopo do projeto é, a partir de um diagnóstico do estado na luta contra a corrupção no Brasil, comparando-se com experiências internacionais, **estabelecer diretrizes para a atuação do estado brasileiro em três eixos estratégicos: prevenção, detecção e punição.**



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018



Assim, pode-se afirmar que o **objetivo geral do trabalho** é construir um plano de diretrizes de combate à corrupção, com a colaboração da sociedade, considerando os esforços já realizados pelo estado brasileiro, assim como a multiplicidade de temas envolvidos, de maneira a orientar a atuação dos atores responsáveis pelo enfrentamento do problema.

Esclareça-se que, dada a perenidade esperada do produto, ele não abrigará situações ou propostas de atuação em casos concretos, e nem se afigura este o sentido da Ação 01/2018. Para esta finalidade existem diversas outras ações no âmbito da ENCCLA (vide <http://enccla.camara.leg.br/acoes>).

O Plano conterá diretrizes que orientarão seus integrantes e a própria sociedade civil. Isto não significa, na mesma toada, que se tornará um mero diploma de intenções. Ao contrário, conforme se verá a seguir, as diretrizes são indicativos aptos a nortear a atuação de entidades governamentais e da própria sociedade civil, bem como possibilitarão o acompanhamento da efetividade das ações/atividades por elas acolhidas.

Buscando aplicar um viés mais pragmático ao trabalho, foram identificados pilares para a sustentação das Diretrizes estabelecidas e também foi realizado, a título indicativo, uma correlação entre as diretrizes e os eixos (Prevenção, Detecção e Punição) e linhas de atuação da ENCCLA, vislumbrando-se as ações que podem vir a ser implementadas em decorrência de cada diretriz.

Outro esforço realizado, de maneira um pouco mais subjetiva, foi no sentido de criar uma matriz de priorização, considerando-se o grau de exequibilidade e a pertinência/impacto de eventuais ações futuras, que pudesse indicar as diretrizes que merecem especial atenção, ainda que se entenda que quanto mais diretrizes forem observadas, mais próximos estaremos de alcançar o objetivo final que é a redução da corrupção no Brasil.

A combinação desses fatores, de forma harmônica, interdependente e efetiva, foi o maior dos desafios dos integrantes da Ação 01/2018 da ENCCLA. Não obstante a grandeza deste desafio, seu atingimento, apesar de árduo, foi atingido. Isto porque, sendo os trabalhos da ENCCLA baseados no consenso, deve-se buscar compatibilizar os pilares e diretrizes em pauta à multiplicidade de órgãos e instituições que compõem a Estratégia. Destaca-se que esse esforço pelo consenso, marca dos



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

trabalhos da ENCCLA, foi crucial para a aprovação do Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção.

O processo de construção e decisão do conteúdo, pilares e diretrizes do Plano foi pautado por elevada transparência e ampla contribuição social e institucional, garantindo-lhe legitimidade ímpar.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

3. Metodologia de trabalho

Tradicionalmente, com a aprovação de uma Ação nas reuniões plenárias da ENCCLA, além dos coordenadores, são definidos os resultados esperados e as atividades que serão desenvolvidas. Estes itens são fundamentais para nortear os trabalhos dos colaboradores, possibilitando que, ao final dos trabalhos, possam ser atingidos objetivos concretos e nos termos pactuados e aprovados pelos membros da ENCCLA.

Para a Ação 01/2018, como resultado esperado foi definido: “elaborar e aprovar Plano Nacional de Combate à Corrupção no Brasil, contendo diretrizes de longo prazo, com a participação de todos os órgãos que compõem a ENCCLA e de diversos atores públicos e privados relevantes”.

As atividades previstas naquele momento para o atingimento do objetivo foram: A1 (Audiências públicas regionalizadas para obtenção de contribuições junto à população e entidades importantes); A2 (identificação de planos elaborados no Brasil em outros países e que possam servir de referência no trabalho a ser realizado no Brasil); e A3 (consolidação de todas as contribuições nas reuniões realizadas no âmbito da referida ação).

A Secretaria Executiva da ENCCLA convidou todos os membros da estratégia a participarem da Ação, havendo a adesão voluntária das seguintes entidades, além dos órgãos coordenador (DRCI) e adjuntos (AGU e MPF):

ABIN, ADPF, AJUFE, AMPCON, ANAPE, ANPR, ATRICON, BB, BCB, BNDES, CAIXA, Casa Civil/PR, Casa Civil/RS, CEP/PR, CGA/SP, CGE/MG, CGM/Guarulhos, CGM/SP, CGU, CNMP, COAF, CONACI, CONCPC, CVM, FEBRABAN, GNCOC, MD, MDIC, MP/DFT, MP/GO, MP/MA, MP/PR, MP/RN, MP/SC, MP/SP, MPM, MPT, PF, PG/DF, PGE/BA, PGE/RS, PGFN, PREVIC, REDE, RFB, SECONT/ES, SEGOV/PR, SENASP, SPREV/MF, SUSEP, TCU, TSE.

Verifica-se que houve um grande interesse dos membros, contando-se com mais de 50 (cinquenta) instituições participantes, sensíveis à importância da Ação.

Foi elaborado Plano de Trabalho, inicialmente em conjunto entre os coordenadores, com a aprovação pelo Grupo de Trabalho e pelo Gabinete de Gestão Integrada³, órgão de deliberação da ENCCLA, que tem, entre outras funções, a de aprovar o Plano de Trabalho e acompanhar o bom desenvolvimento das Ações ao longo do ano.

No Plano de Trabalho, foram previstos eventos públicos regionais e consulta pública como instrumentos para obter a contribuição da sociedade com propostas para o Plano Nacional de Combate à Corrupção. Ainda na linha de atividades

³ **Gabinete de Gestão Integrada – GGI** consiste em um grupo de órgãos e entidades específicos que se reúnem a cada três meses para realizar o acompanhamento da execução das Ações. No âmbito do GGI, há dois grupos (corrupção e lavagem de dinheiro) com o objetivo de propor ações que serão debatidas na Plenária.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

que já haviam sido previstas inicialmente, foram identificadas iniciativas internacionais e nacionais de construções de planos de combate à corrupção.

Ademais das iniciativas nacionais da sociedade civil, deliberou-se por analisar também os trabalhos que vêm sendo realizados pelos membros da Ação, inclusive um diagnóstico da ENCCLA ao longo dos seus 15 anos de existência.

Logo nas primeiras reuniões do Grupo de Trabalho, foi destacado por representantes do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) a importância de analisar os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate à corrupção, para que o resultado pudesse também focar na identificação das lacunas existentes e busca de soluções para a implementação.

Com esses parâmetros, o Grupo de Trabalho definiu que o plano deveria buscar 05 (cinco) diferentes fontes na sua construção, conforme abaixo:

PLANO DE DIRETRIZES DE COMBATE À CORRUPÇÃO				
Trabalhos já realizados (Pode Público)	Iniciativas nacionais da Sociedade Civil	Planos estrangeiros	Compromissos Internacionais assumidos pelo Brasil	Participação da Sociedade

a) Para o diagnóstico dos **trabalhos já realizados**, os membros da Ação foram instados a apresentar as atividades desenvolvidas por cada um na luta contra a corrupção, incluindo, como já mencionado, um diagnóstico das Ações e resultados atingidos pela ENCCLA;

b) Foram identificadas duas **iniciativas nacionais da sociedade civil** de construção de plano de combate à corrupção, a primeira delas é a iniciativa do Instituto Ethos, com foco na integridade no setor privado. Também foi identificada a denominada “novas medidas contra a corrupção”, desenvolvida em trabalho coletivo de diversas organizações, sob a coordenação da FGV e da Transparência Internacional. Para melhor entender as iniciativas, foram convidados a apresentar ao Grupo de Trabalho da Ação representantes do Instituto Ethos e da Transparência Internacional;



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

- c) Os **planos estrangeiros** analisados foram aqueles apresentados pelos integrantes do Grupo de Trabalho identificados como de combate à corrupção em diversos países, a saber: Colômbia, Grécia, Lesoto, Marrocos, Nova Zelândia, Reino Unido, Sérvia, além do guia prático de estratégias nacionais anticorrupção do Escritório da Organização das Nações Unidas contra as Drogas – UNODC, Mecanismos de Combate à Corrupção na América Latina e Plano Anticorrupção do G20;
- d) Quanto aos **compromissos internacionais assumidos pelo Brasil**⁴, a Controladoria-Geral da União apresentou levantamento realizado por aquele órgão com o diagnóstico, destacando os principais itens a serem alcançados por força dos compromissos assumidos. Também se observou o compromisso assumido pelo Brasil em Lima no combate à corrupção durante a 8ª. Cúpula das Américas, realizada em abril de 2018;
- e) Por fim, a **participação da sociedade** foi possível de duas formas: 1) realização de eventos públicos regionais em 05 (cinco) cidades brasileiras⁵, um em cada região distinta; e 2) encaminhamento de propostas pela *internet*, no período de 20 de julho a 20 de agosto de 2018.⁶

Outro ponto fundamental na construção do Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção se deu quanto à sua configuração. Para que as ideias não ficassem desgovernadas entre letras em um papel, necessário se mostrou organizá-las de maneira metodológica, permitindo uma fácil localização dos problemas e das possíveis soluções.

As ideias coletadas dos diversos insumos, foram consolidadas e agrupadas conforme semelhanças existentes entre elas. A partir do agrupamento das ideias, foi possível estabelecer os pilares e, sustentadas em cada pilar, diretrizes que devem ser observadas para um enfrentamento sistematizado da corrupção.

Procurando definir parâmetros uniformes, o controle posterior da efetividade do plano tornar-se-á mais fácil, assim como permitirá que cada ator diverso tenha a possibilidade de implementar uma solução seguindo um mesmo padrão metodológico, conforme será detalhado adiante.

Assim, o Grupo de Trabalho estabeleceu um Modelo de Plano de Projeto sugestivo a ser adotado quando da implementação de eventuais ações convergentes com as diretrizes, permitindo a adoção de um padrão uniforme que possibilitará um melhor acompanhamento da implementação do Plano.

⁴ No livro “Corrupção”, Felipe Eduardo Hideo Hayashi faz importante análise sobre a internalização das medidas anticorrupção previstas nas Convenções Internacionais que tratam do combate à corrupção firmadas e integradas ao ordenamento jurídico brasileiros. (Capítulo 5 da obra “Corrupção: combate transnacional, **compliance** e investigação criminal / Felipe Eduardo Hideo Hayashi – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2015.)

⁵ Curitiba/PR – 21 de maio de 2018 (40 participantes); Belém/PA – 26 de junho de 2018 (44 participantes); Brasília/DF – 04 de julho de 2018 (49 participantes); São Luís/MA – 31 de julho de 2018 (55 participantes) e Belo Horizonte/MG – 22 de agosto de 2018 (78 participantes).

⁶ <http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-93>



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

4. Insumos

4.1. Trabalhos realizados⁷

Neste capítulo serão consideradas as atividades apresentadas pelos integrantes do grupo de trabalho. Certamente não são as únicas atividades de combate à corrupção que estão em curso na administração pública brasileira, mas permite verificar que muito tem sido feito, havendo ainda muito a avançar.

ENCCLA

A ENCCLA foi criada em 2003 com a finalidade de ser um espaço de discussão interinstitucional para a busca de soluções para o enfrentamento à lavagem de dinheiro. Em 2006 foi incluído o tema “combate à corrupção” em suas atividades.

Desde seu nascedouro, tem sido a principal rede de articulação entre órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e municipal bem como do Ministério Público, tendo como objetivo formular políticas públicas voltadas ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

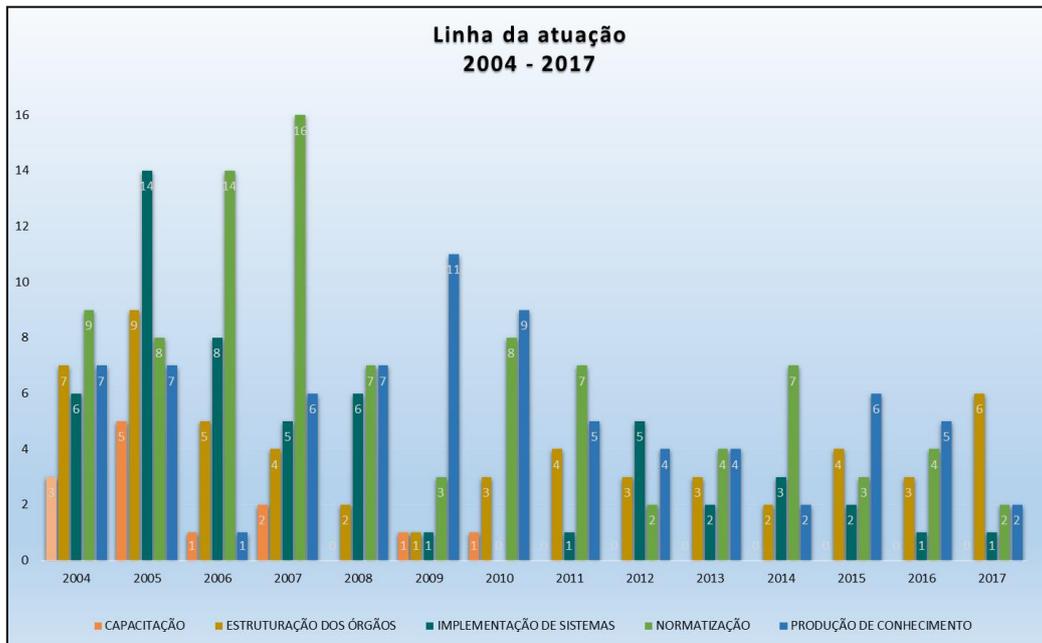
Cabe ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional atuar como Secretaria Executiva da Estratégia. Os trabalhos são concretizados nas chamadas Ações, elaboradas e pactuadas anualmente pelos membros da ENCCLA. Os Grupo de Trabalho que atuam nas Ações são compostos por vários órgãos e instituições.

Ao final de cada ano, os Grupo de Trabalho apresentam seus resultados. Os resultados subdividem-se, de sua parte, em cinco espécie ou categorias, também consideradas **linhas de atuação: capacitação, estruturação de órgãos, implementação de sistemas e compartilhamento de dados, normatização e produção de conhecimento.**

O gráfico abaixo mostra as 264 Ações⁸ já realizadas pela ENCCLA, entre 2003 e 2017, divididas nas linhas de atuação acima mencionadas:

⁷ O presente capítulo agrega as informações encaminhadas voluntariamente pelos representantes das instituições.

⁸ Até o ano de 2008 eram chamadas de metas.



Muito embora a visualização do gráfico acima demonstre que o número de atividades da ENCCLA tenha diminuído ao longo dos anos, dois pontos são observados quando de uma análise mais acurada dos produtos entregues. O primeiro é que, na medida em que o estado brasileiro avança na solução dos problemas, menos pontos restam a serem atacados. Ou seja, no início da estratégia mostrou-se necessário um esforço em muitas frentes distintas para dar início a uma luta efetiva contra os crimes em análise. Assim é que se percebe que nos 05 (cinco) primeiros anos, a ENCCLA estabeleceu metas (assim eram chamadas até 2008) que foram indispensáveis para a construção de um Sistema Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

Como exemplo, podemos citar os seguintes:

- a) Estabelecimento de um programa nacional de capacitação. O PNLD⁹, instituído como resultado da Meta 25/2004, já capacitou mais de 18.000 agentes públicos. E segue desenvolvendo suas atividades ano a ano;
- b) Estruturação definitiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF¹⁰ (Meta 13/2004). O COAF, mais do que estruturado, hoje é um pilar fundamental do estado brasileiro na luta contra a lavagem de dinheiro;
- c) Criar, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, unidades de repressão de crimes financeiros nos locais onde foram instaladas Varas Federais especializadas no processo e julgamento dos crimes contra o Sistema Financeiro e lavagem de dinheiro (Meta 23/2005). Na linha também adotada pela

⁹ Para maiores informações: <http://enccla.camara.leg.br/pnld>

¹⁰ Para mais informações: <http://fazenda.gov.br/orgaos/coaf>



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

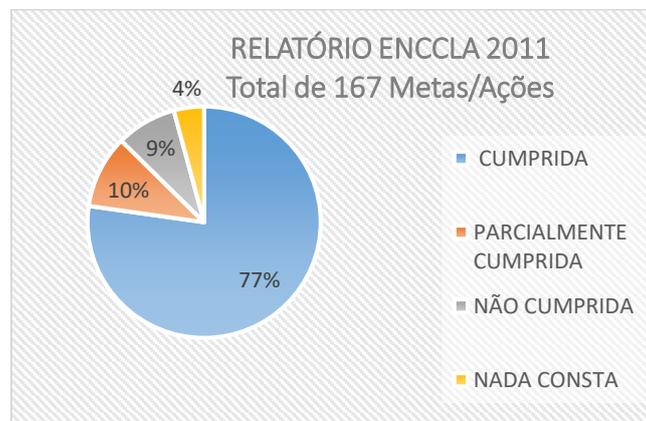
ENCCLA, a Polícia Federal tem se especializado para enfrentar não somente os crimes de lavagem, mas também os crimes de corrupção¹¹, tendo demonstrado resultados notáveis nos últimos anos;

- d) Sugerir que os Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos façam inserir o tema do combate ao crime de lavagem de dinheiro nos seus planos de atuação estratégica. (Meta 25/2005). Como veremos em outros resultados de combate à corrupção apresentados, o tema tem sido objetivo de trabalhos árduos no âmbito dos Ministérios Públicos estaduais e da União;
- e) Realizar gestões junto ao Congresso Nacional no sentido de aprovar em caráter de urgência a Convenção da ONU contra a Corrupção¹² (Meta 43/2005). Internalizada pelo Decreto n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

Inúmeros outros exemplos poderiam ser trazidos, contudo, o que se procura demonstrar apenas é que no início da ENCCLA, havia muitas medidas estruturantes a serem adotadas.

Não se esgotaram, contudo, os desafios. O segundo ponto que extraímos da análise das atividades desempenhadas pela ENCCLA ao longo dos anos, é que as medidas necessárias para combater a corrupção no Brasil se tornaram mais complexas. Por tal motivo, após uma avaliação de suas atividades¹³, a estratégia passou a trabalhar com um número menor de Ações, mas que envolvem uma complexidade maior e com busca de resultados também multiplicados.

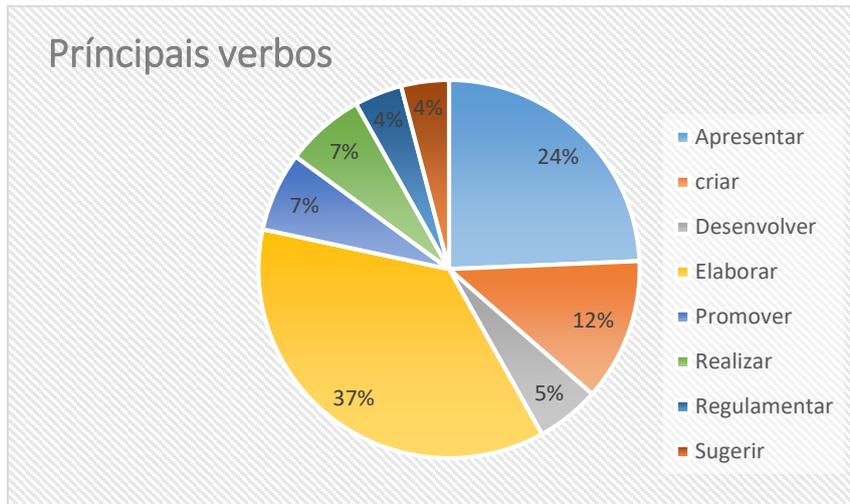
Da análise do trabalho realizado na Ação 11/2010, é possível extrair as seguintes informações:



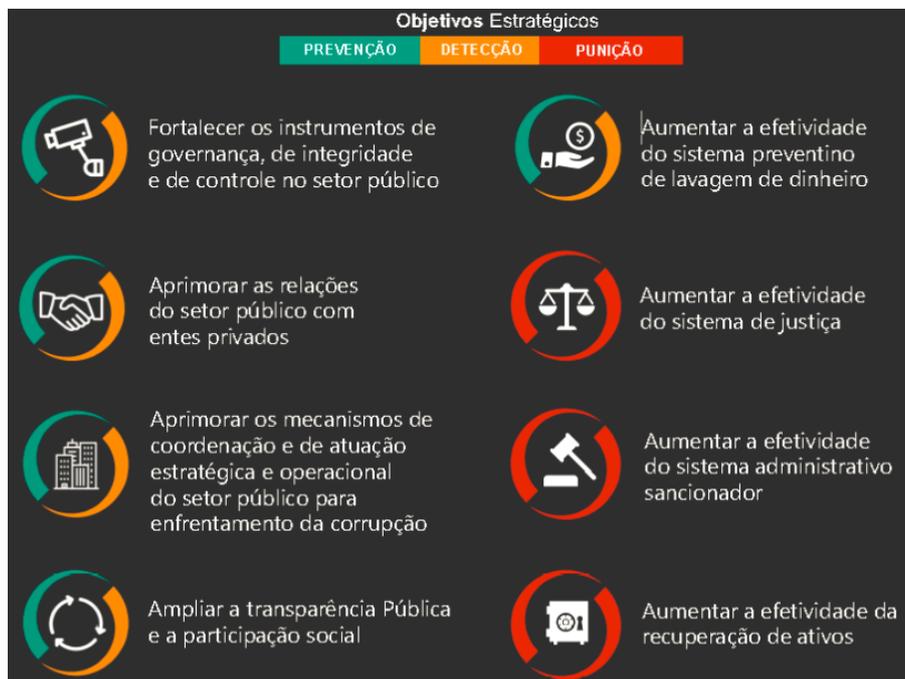
¹¹ No ano de 2018 a Polícia Federal criou a Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, vinculada à Diretoria de Investigação de Combate ao Crime Organizado.

¹² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm

¹³ A Ação 11/2010 fez um amplo diagnóstico dos trabalhos realizados nos primeiros anos da ENCCLA.



A ENCCLA também definiu ao longo dos seus anos de trabalhos objetivos estratégicos que se busca atingir com suas Ações, quais sejam:



Analisando as Ações dos anos de 2010 a 2018 realizadas pela ENCCLA, verifica-se que os seguintes temas foram tratados:



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

Temática	Quantidade de Ações
Análise de exposição de risco do País a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo	06
Aperfeiçoamento da legislação penal	07
Aprimoramento da ENCCLA	05
Cartórios/Registro Civil/Fraudes	07
Coleta e compartilhamento de dados/estatísticas	07
Cumprimento de recomendações do GAFI	04
Extinção de domínio	02
Fiscalização/controle	08
Gestão de bens apreendidos	08
Identificação de beneficiários finais	02
Integridade	09
Licitações e contratos	06
Movimentação de recursos no sistema financeiro	04
Persecução penal/administrativa	09
Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)	02
Prevenção à Lavagem de Dinheiro em segmentos específicos	10
Prevenção Primária à Corrupção	02
SICONV/transferências voluntárias	02
Sigilos bancário e fiscal	03
Sociedades/empresas/ONGs	04
Sonegação fiscal	02
Suborno transnacional	02
Supervisão no Sistema Nacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	03
Testemunhas/informantes/colaboradores	03
Transparência	04
TOTAL	118

Vale mencionar que as atividades desenvolvidas pela ENCCLA têm sido referidas como destaque no avanço da luta contra a corrupção no Brasil, conforme se verifica dos seguintes trechos:

(...)

Quase 20 anos depois, diz De Sanctis, os órgãos de controle estatal têm mais meios de fiscalizar as atividades financeiras de pessoas e empresas no Brasil. Mas ele rejeita a análise de que a operação “lava jato”, por exemplo, seja resultado do trabalho dele de anos atrás.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

Hoje, com o alto nível de acesso a informações dos órgãos de controle de atividades financeiras, especialmente o Coaf, do Ministério da Justiça, tudo ficou mais fácil, analisa o desembargador.

*“É mais uma mudança de cultura”, diz. **Ele aponta especificamente a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, a Enccla.** Ela reúne representantes de 70 instituições públicas do país para discutir formas de combate a crimes financeiros. **Foi da Enccla, diz De Sanctis, que saíram as principais mudanças, legais e culturais, que permitem a nova persecução penal. “A maior expressão disso, hoje, é a ‘lava jato’.**”*

(Entrevista do Desembargador Federal Fausto de Sanctis ao sítio Consultor Jurídico - <https://www.conjur.com.br/2017-out-24/estamos-minimizando-presuncao-inocencia-sanctis>)

“Há uma variedade de outros meios de fomentar a cooperação interinstitucional, como por exemplo a contribuição de cada agência para a coordenação interinstitucional como parte das avaliações de seu desempenho global, cedendo pessoal de uma agência para a outra e organizando treinamento conjunto.

Em linhas gerais, unidades de coordenação podem promover adesão à estratégia nacional anticorrupção recorrendo a valores comuns e envolvendo-se num diálogo contínuo sobre a implementação da estratégia, o que é uma abordagem adotada no Brasil. (Veja quadro 11). Essas abordagens mais sutis podem ser particularmente importantes no que diz respeito às agências e instituições sobre as quais as unidades de coordenação não possuem nenhum direito de supervisão, como, por exemplo, agências independentes, o legislativo e o judiciário, e entidades governamentais subnacionais autônomas.

Quadro 11. Coordenando políticas anticorrupção no Brasil

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro é um órgão de coordenação de políticas de combate à lavagem de dinheiro e corrupção no Brasil. Mais de 70 organizações governamentais federais são membros, incluindo o Ministério Público, diferentes unidades de polícia, o judiciário e o legislativo. Órgãos de controle e supervisão independentes (Controladoria-Geral, o Tribunal de Contas da União, a Comissão de Valores Mobiliários, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Previdência Social, o Banco Central, a Agência Brasileira de Inteligência e a Federação Brasileira de Banco) são igualmente membros. O Ministério da Justiça atua como Secretaria Executiva e organizações da sociedade civil e alguns órgãos estaduais e municipais também participam.

Órgãos membros encontram-se anualmente em reunião plenária para examinar o trabalho do ano precedente e para acordar um plano para o ano seguinte. Grupos de trabalho incumbidos de desenvolver certas medidas encontram-se ao longo do ano, e um órgão que monitora a implementação encontra-se a cada dois meses.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

Os êxitos da Estratégia incluem o desenvolvimento e a implementação de um programa de treinamento nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro; padronização de solicitação para obtenção de informações bancárias de suspeitos; criação de um grupo para aprimorar a atuação do Sistema Judicial brasileiro; estabelecimento da Wiccla, uma “wiki” enciclopédia com informações sobre padrões de atividade criminosa e legislação criminal relevante, e desenvolvimento de legislação anticorrupção.”¹⁴

(National Anti-Corruption Strategies - A Practical Guide for Development and Implementation – UNODC)

Advocacia-Geral da União

No ano de 2011, a Advocacia-Geral da União recebeu o prêmio Innovare¹⁵ com a criação do Grupo Permanente de Atuação Pró-ativa da Advocacia-Geral da União. Tratou-se da criação de um grupo especializado de atuação no combate à corrupção, servindo como paradigma para a estruturação de diversos órgãos do Ministério Público e Advocacia Pública.

No âmbito da Procuradoria-Geral Federal, órgão integrante da Advocacia-Geral da União, foi criada a Equipe de Trabalho Remoto no Combate à Improbidade Administrativa (ETR-PROBIDADE), com a atribuição de exclusividade de análise de procedimentos de instrução prévia para o ajuizamento de ações de improbidade e ações cautelares correlatas, bem como relativas a arresto de acórdãos do TCU ainda não transitados em julgado. Aludida equipe trabalha na análise de

¹⁴ Tradução livre. Segue o texto original: “There are a variety of other ways to foster inter-agency cooperation, such as including each agency’s contribution to inter-agency coordination as part of their overall performance assessments, seconding employees of one agency to another and holding joint training sessions.

More generally, coordinating units can promote compliance with the national anti-corruption strategy by appealing to shared values and by engaging in an ongoing dialogue about the implementation of the strategy, which is an approach followed in Brazil (see box 11). These softer approaches may be especially important with respect to agencies and institutions over which the coordinating unit lacks any direct supervisory power, such as independent agencies, the legislature and the judiciary, and autonomous subnational government entities.”

Box 11. Coordinating anti-corruption policy in Brazil

The National Strategy for Combating Corruption and Money-Laundering (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro) is the coordinating body for policies on combating money-laundering and corruption in Brazil. Over 70 federal government organizations are members, including the prosecution service, different offices within the police, the judiciary and the legislature. Independent control and oversight bodies (the Comptroller General, the Federal Audit Court, the Brazilian Securities Commission, the Council for Financial Activities Control, the National Pension Plan, the Central Bank, the Brazilian Intelligence Agency and the Brazilian Federation of Banks) are also members. The Ministry of Justice serves as the secretariat, and civil society organizations and a variety of state and local agencies also participate.

Member agencies meet once a year in plenary to examine the work of the past year and agree a plan for the coming year. Working groups assigned to carry out particular measures meet throughout the year, and an office that monitors implementation meets every two months.

The Strategy’s achievements include developing and implementing a national training programme on combating corruption and money-laundering; standardizing requests for obtaining information on suspects’ bank accounts; creating a group to improve the work of the Brazilian judicial system; setting up Wiccla, a “wiki” encyclopaedia with information about patterns of criminal activity and relevant criminal laws; and developing anti-corruption legislation.”

¹⁵ <https://www.premioinnovare.com.br/praticas/l/grupo-permanente-de-atuacao-pro-ativa-da-agu>



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

procedimentos desta natureza desde junho de 2016, e apresenta resultados substanciais.

Antes da implantação desta equipe, a Procuradoria-Geral Federal tinha histórico de ajuizamentos irregular, registrando o ano de 2015 o ajuizamento de apenas 19 (dezenove) ações de improbidade. Nos anos seguintes, em virtude desta iniciativa, houve expressivo incremento no número de ações de improbidade ajuizadas, envolvendo 39 (trinta e nove) autarquias e fundações públicas federais (Agências Reguladoras, Órgãos Ambientais, Universidades, etc.).

Diferentemente do histórico anterior da Procuradoria-Geral Federal, o ETR-PROBIDADE ajuizou 76 (setenta e seis) ações de improbidade em 2016, 328 (trezentas e vinte e oito) em 2017 e 123 (cento e vinte e seis) até julho de 2018. Estas 527 (quinhentas e vinte e sete ações) ajuizadas após a criação do ETR-PROBIDADE representaram o valor total de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), havendo 116 (cento e dezesseis) liminares de bloqueio de bens deferidas, no valor de R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais) com, inclusive, ações de improbidade ajuizadas simultaneamente à deflagração de operações da Polícia Federal, revelando coordenação e engajamento de diversos órgãos no combate à corrupção.

O uso intensivo de ferramentas de tecnologia (SAPIENS) permitiu que, com apenas 7 (sete) Procuradores Federais destacados para o ETR-PROBIDADE, de um quadro de mais de 4.300 (quatro mil e trezentos), aludidos resultados fossem alcançados.

Ademais, a atuação desta equipe está permitindo a Administração Pública elaborar amplo diagnóstico que auxiliará na elaboração de matrizes de risco, afetas à área de improbidade administrativa, nas mais diversas entidades representadas pela Procuradoria-Geral Federal.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul

A Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul atua nas áreas que incorporam a sua nomenclatura (ética, controle público e transparência), bem como no fomento do controle social e no combate à corrupção.

Transparência:

A Subchefia é gestora do site Central de Informação do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/inicial>), onde estão contidas diversas informações relacionadas à sua competência, bem como estão disponíveis 02 (dois) Canais de interação com a sociedade sob a sua responsabilidade: Serviço de Informação ao Cidadão (atendimento da Lei de Acesso à Informação – LAI) e Canal Denúncia (apuração de irregularidades e/ou condutas contrárias à ética e/ou à lei praticadas no serviço público estadual).

Além disso, atua como Secretaria Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI/RS (última instância para julgamento de recursos com fundamento na Lei de Acesso à Informação – Decretos Estaduais nºs 49.111/2012 e 51.111/2014), bem como na Comissão de Ética Pública - CEP (Decretos Estaduais nºs 45.746/2008 e 53.122/2016).

Em 2017 foi publicado o Decreto Estadual nº 53.523/2017, o qual regula a política de abertura de dados públicos no Estado do Rio Grande do Sul, sendo a Subchefia de Ética a coordenadora da mesma (vide: dados.rs.gov.br). Tal iniciativa objetiva a qualificação da transparência pública e a consequente ampliação do controle social, que é uma importante (e imprescindível) ferramenta no combate à corrupção.

Integridade no serviço público:

Também é uma das suas atribuições a análise de questões relacionadas ao Nepotismo (Decreto Estadual nº 48.705/2011) e à Ficha Limpa (Lei Complementar Federal nº 135/2010, Lei Complementar Estadual nº 14.869/2016 e Ordem de Serviço RS nº 002/2016), garantindo o cumprimento da legislação no âmbito de Competência da Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Articulação institucional:

No início de 2018 foi recebido o convite para participação na Rede de Controle da Gestão Pública (no RS), o qual foi aceito. A partir de então passou a participar das reuniões gerais e a atuar ativamente nos Grupos Temáticos da Transparência e da Educação Pró-Cidadania. A formalização da adesão ocorreu durante o IV Encontro Nacional da Rede de Controle da Gestão Pública, realizado no dia 27 de setembro de 2018, na cidade de Porto Alegre/RS.

Engajamento da sociedade:

Outrossim, sempre que possível, a Subchefia busca engajar-se na promoção de programas relacionados às suas temáticas. E, em virtude disto e da



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

participação na Ação 6 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, procedeu a publicização do Programa de Prevenção Primária à Corrupção (#todosjuntoscontraacorrupção). Ademais, também atua na divulgação do Programa Empresa Íntegra do SEBRAE (vide: <http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/inicial>, “links úteis” e “banners”).

Diante dos fatos elencados é possível verificar os esforços empreendidos pela Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil do RS no fomento da transparência pública, bem como na facilitação do controle social. Um Governo transparente dificulta os atos de corrupção, facilita o controle público e a participação da sociedade no combate à corrupção.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

O Ministério Público do Maranhão apresentou publicação com a consolidação dos trabalhos realizados por aquele órgão na luta contra a corrupção. O “Programa Ministério Público Contra a Corrupção e a Sonegação Fiscal” foi vencedor do 1º lugar no Prêmio CNMP 2017 – categoria Redução da Corrupção.

Maiores detalhes podem ser obtidos na seguinte página da internet:

<https://www.mpma.mp.br/eventos/o-mp-contra-a-corrupcao/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público do Paraná apresentou as “Recomendações Administrativas do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina”, documento cuja apresentação tem o seguinte teor:

“O presente trabalho elenca as principais recomendações administrativas, de cunho geral, no âmbito do Patrimônio Público, expedidas pelo GEPATRIA da Região de Santo Antônio da Platina, aos Municípios e Câmaras, ao longo de 13 anos de atuação regionalizada do Ministério Público do Estado do Paraná no Norte Pioneiro.

Essa atuação teve início em 2003, por meio do Grupo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público, instituído pela Resolução nº 1766/2003-PGJ, posteriormente transformado em Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio do Norte Pioneiro, pela Resolução nº 593/2009-PGJ o qual, atualmente, foi integrado a um projeto institucional maior de regionalização do Ministério Público (Resolução nº 5525/2015-PGJ), passando a ser denominado Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA da Região de Santo Antônio da Platina.

Mesmo tratando-se de um material que vem sendo aplicado ao longo desses 13 anos, o mesmo continua atendendo ao propósito para o qual foi criado: fornecer os gestores e vereadores, novos ou reeleitos, de



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

recomendações acerca de aspectos práticos da gestão pública, a partir de questões verificadas pela experiência nas administrações, com vistas a serem evitados atos irregulares pelos administradores e servidores públicos que desejam realizar um trabalho pautado pela ética, qualidade, eficiência e transparência.

Portanto, apresentam-se aos gestores e vereadores eleitos para o mandato 2017/2020 e aos servidores públicos municipais as Recomendações Administrativas do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, revistas e atualizadas, a fim de que possam nortear os atos administrativos em assuntos diversos, que passam pela estrutura administrativa do organismo municipal, seus cargos comissionados, efetivos e demais assuntos relacionados ao funcionalismo público, até licitações, compras, bens municipais, dentre tantos outros relevantes.

No aguardo de que o material seja útil no aprimoramento do serviço público, como práticas de boa governança, deposita-se, com confiança, nas mãos dos gestores e servidores públicos, a esperança de um mundo melhor, com a distribuição e aplicação efetiva dos recursos públicos em todas as áreas que possam contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento integral da população administrada, de acordo com as prioridades verificadas, notadamente na saúde, educação, habitação e assistência social.

Assim, garantir-se-á o respeito à dignidade humana e, no término dessa jornada, poderão colher o sorriso no rosto do jovem, do idoso, do pai/mãe de família e saber que cumpriram sua missão: trabalhar para o bem do próximo. Nisso consiste o serviço público.”

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça Coordenadora
GEPATRIA – Santo Antônio da Platina”

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Exemplos de iniciativas no enfrentamento à corrupção apresentadas pelo Ministério Público de Santa Catarina:

1. Campanha "O que você tem a ver com a corrupção?"



A campanha "O que você tem a ver com a corrupção?" iniciou pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), em 2004, em Chapecó, para atingir principalmente as crianças e adolescentes, mas acabou sensibilizando as diferentes camadas da população. Hoje é nacionalmente conduzida pelo Conselho Nacional dos



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

Procuradores-Gerais dos Estados e da União (CNPJ) e pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP).

A campanha tem viés educativo e busca conscientizar a sociedade a partir de um diferencial, que é o incentivo à honestidade e transparência das atitudes do cidadão comum, destacando atos rotineiros que contribuem para a formação do caráter.

Em dezembro de 2017, foi reconhecida pelo pioneirismo na atuação estratégica de prevenção primária à corrupção pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) durante o evento #TodosJuntosContraCorrupcao,¹⁶ realizado em Brasília em referência ao Dia Internacional de Combate à Corrupção.

Em 2018, a Campanha entra em uma nova fase. O personagem Zé Moral - já conhecido do público - vai ganhar companhia de novos personagens e terá outras responsabilidades e, a partir disso, vivenciará novas aventuras, retratadas em histórias em quadrinhos e também em mídias digitais.

<https://www.mpsc.mp.br/noticias/campanha-do-mpsc-contra-corrupcao-sera-reestruturada-em-2018>

2. Criação do Grupo Especial Anticorrupção – GEAC



Criado em 27 de novembro de 2015 pelo Ato n. 760/2015/PGJ, foi o terceiro colocado no Prêmio CNMP 2017 na categoria Redução da Corrupção.

O Plano Geral de Atuação 2016-2017 estabeleceu como tema prioritário para o desenvolvimento das ações ministeriais durante o biênio o "Combate à Corrupção para Transformação Social".

Dentre outras medidas, concluiu-se pela necessidade de criação de um **grupo de trabalho permanente** para dinamizar as ações na área da moralidade administrativa, de forma a assegurar a proteção ao patrimônio público, dando suporte aos Promotores e Procuradores de Justiça e ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO).

Os membros do Ministério Público integrantes do GEAC atuam nos **procedimentos investigativos e processos judiciais de maior complexidade**, abrangendo a execução de medidas judiciais, a instrução dos feitos, formalização de termos de ajustamento de condutas, propositura de ações judiciais, promoção de arquivamentos e expedição de recomendações, em conjunto com o Promotor de Justiça natural.

3. Criação do Grupo de Valorização à Ética e à Cidadania – GVEC

Criado em 1º de dezembro de 2017, pelo Ato n. 791/2017/PGJ.

O grupo, que possui formação multidisciplinar, atuará em **ações educativas e promocionais, coordenando projetos e campanhas voltadas à prevenção da corrupção**, ao fortalecimento da cidadania e à valorização da

¹⁶ A criação do Programa Nacional de Combate à Corrupção foi resultado da Ação 06/2017-ENCCLA e buscou identificar, reconhecer e certificar iniciativas de prevenção primária de combate à corrupção.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

honestidade nas relações interpessoais.

"As ações Institucionais irão transcender os trabalhos de fiscalização e repressão. O combate à corrupção se dá, sim, com a construção do diálogo e valorização das práticas do bem. Para que exista o convívio social e os indivíduos construam relações harmônicas, a sociedade precisa formar bons cidadãos. Logo, também devemos aplicar nossos esforços na educação", explica o Procurador-Geral de Justiça, Sandro José Neis.

4. Implantação do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (Lab-LD)

Em funcionamento no MPSC desde 15 de outubro de 2015 (Ato n. 689/2015/PGJ), o Laboratório de Tecnologia no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Lab-LD) permite a implementação de metodologia de atuação em investigações de naturezas criminal e civil voltadas à realização de análises de cunho financeiro e patrimonial especialmente direcionadas à sua finalidade.

Dentre outras atividades correlatas, presta apoio técnico no gerenciamento de casos do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (**SIMBA**) e Sistema de Afastamento de Sigilo Telemático e Telefônico (**SITTEL**), assim como dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e para organização e tratamento dos dados e das informações relacionados à Tecnologia da Informação.

5. PGA 2016/2017 e PGA 2018/2019: Combate à Corrupção para Transformação Social

A partir do Plano Geral de Atuação 2016/2017, **o MPSC iniciou uma nova estratégia de combate à corrupção no Estado: a prevenção e a repressão à corrupção passam a permear todas as áreas de atuação da Instituição.** A ação será sistêmica e não se restringirá somente à área da moralidade administrativa.

Com o mesmo mote, o PGA 2018/2019 prevê ações de combate à corrupção em todas as áreas de atuação do MPSC, agora com intensificação da atuação preventiva – com a criação do Grupo de Valorização à Ética e à Cidadania (GVEC) – e com o lançamento oficial de iniciativas que visam a focar a estratégia no diálogo com crianças e adolescentes.

Seguem as iniciativas mais recentes em cada área de atuação do Ministério Público:



Direitos Humanos e Terceiro Setor:

Programa: Projeto Transparência nas Listas de Espera do SUS

Objetivo: Garantir o direito de acesso à informação do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da transparência das listas de espera e dos serviços de saúde disponibilizados e prestados.

Resultados: Publicação da Lei Estadual n. 17.066/2017, que determina a **publicação, no site oficial dos órgãos públicos, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.** Publicação das Listas de Espera do SUS no Portal Transparência do Estado (<https://listadeespera.saude.sc.gov.br>), que permite o acesso e acompanhamento a



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

informações sobre sua posição na lista de espera e a relação de todos os pacientes que aguardam atendimento ou já foram atendidos.



Direito do Consumidor:
Projeto: Fortalece VISA

Objetivo: Promover a articulação com órgãos públicos municipais, estaduais e federais incumbidos da fiscalização dos setores regulados, cujos produtos e serviços podem representar riscos à saúde dos consumidores, e estimular o Poder Público a constituir e a estruturar órgãos de fiscalização de produtos e serviços potencialmente causadores de riscos à saúde dos consumidores, em especial as Vigilâncias Sanitárias.

Resultados: Assinatura de Termos de Cooperação com mais de trinta entidades públicas e privadas para fortalecer a fiscalização pelas Vigilâncias Sanitárias.



Controle de Constitucionalidade:

Projeto: Adequação Constitucional de Cargos Públicos

Objetivo: Realizar e acompanhar o controle abstrato de constitucionalidade de leis direcionadas à instituição de cargos públicos de provimento em comissão contrárias ao texto constitucional.

Resultados: Ajuizamento de 92 (noventa e duas) Ações Diretas de Inconstitucionalidade.



Infância e Juventude:

Programas: "Apoia" e "Aprendiz"

Objetivo: Despertar, em crianças e adolescentes, a consciência para o combate à corrupção no curso dos programas já existentes "Apoia" e "Aprendiz".

Lançado em 2001, o "Programa de Combate à Evasão Escolar (Apoia)" visa garantir a permanência de crianças e adolescentes, de 4 a 18 anos incompletos, na escola, para que concluam todas as etapas da Educação Básica, promovendo o regresso à escola daqueles que abandonaram os estudos. É construído a partir de um sistema intersetorial de apoio ao aluno infrequente e a sua família, capaz de gerar, em cada instância do processo, procedimentos mínimos, em prazos curtos, aptos a garantir o retorno do aluno à escola, possibilitando-lhe o aproveitamento do ano letivo.

O programa "Aprendiz", objetiva promover e defender os direitos e garantias infanto-juvenis criando oportunidades na própria Instituição para os jovens em situação de vulnerabilidade social e contribuindo para seu desenvolvimento social e profissional, além de estimular a permanência no ensino obrigatório. Inédito no Ministério Público brasileiro, o Programa foi lançado oficialmente no dia 29 de abril de 2016, quando foi dada posse a 20 aprendizes.

Resultados: Criação de quatro Núcleos Intersetoriais de Suporte ao APOIA que fomentaram em seus Encontros a discussão dessa temática. Promovido um



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

curso, cujo público-alvo foram os adolescentes que integram o Programa Aprendiz, com o objetivo de fomentar discussões sobre o combate à corrupção entre seus participantes. Organizadas três oficinas de extensão com o apoio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, que tiveram o propósito de discutir essa temática e promover reflexões entre agentes públicos, mormente da área da educação.



Meio Ambiente:

Projeto: Legalidade Ambiental e Sustentabilidade

Objetivo: Buscar a fiscalização e o aperfeiçoamento, por intermédio da transparência e eficiência, das ações desenvolvidas pelos órgãos municipais e estaduais que atuam na área do meio ambiente

Resultados: averiguação *in loco* da adequação dos órgãos municipais habilitados para o exercício do licenciamento de atividades potencialmente poluidoras de impacto local, avaliando sua estrutura, arranjo legal, rotinas de licenciamento e fiscalização, práticas de educação ambiental, aplicação de multas, julgamentos, prescrição, dentre outros aspectos.



Moralidade Administrativa (Patrimônio Público)

Programa: Transparência e Cidadania

Objetivo: Implementação e/ou adequação dos sítios e portais de transparência dos órgãos públicos municipais e estaduais em Santa Catarina e, com isso, combater a improbidade administrativa e defender o patrimônio público, social, histórico e cultural.

Resultados: Incremento, em face das ações desenvolvidas, do processo de transparência pública exigido pela Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Formalizados 76 Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta e propostas 19 Ações Cíveis Públicas. Elaborado Manual para Avaliação de Portais Municipais. Avaliação e revisão do Portal da Transparência do MPSC, com disponibilização de novas informações que permitiu a **classificação do MPSC como o mais transparente entre as unidades do Ministério Público brasileiro, com índice de 100% de transparência**, segundo avaliação da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF) do CNMP. Avaliação dos portais das 22 associações regionais de Municípios em Santa Catarina, com o encaminhamento dos resultados aos presidentes das associações e aos Promotores de Justiça. Diligências junto ao Poder Executivo Estadual para promoção da transparência nos entes da Administração Pública Indireta.

Programa: Unindo Forças

Objetivo: Fortalecer as Unidades de Controle Interno dos Municípios catarinenses (UCIs) e impulsionar a atuação administrativa na prevenção e repressão ao ilícito. Aprimorar o combate à corrupção e à improbidade administrativa, por meio da consolidação dos fluxos de informação entre as Unidades de Controle Interno e as Promotorias de Justiça.

Resultados: Em 2016, foram 8 seminários regionais, com a presença de Prefeitos e representantes de mais de 50% dos municípios catarinenses.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

Paralelamente, foram firmados termos de compromisso com candidatos às Eleições Municipais, que se comprometeram a fortalecer as controladorias internas das prefeituras. Em 2017, foram realizados 14 seminários regionais. **O questionário-base do Unindo Forças e modelo de termo de ajuste de conduta composto no curso do Programa foram adotados pela ENCCLA como modelos nacionais na área do controle interno.**¹⁷



Ordem Tributária

Projeto: Transparência Fiscal

Objetivo: Garantir a isonomia tributária e o respeito à capacidade contributiva assegurados na Constituição Federal (art. 150, II, e art. 145, § 1º), atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, a fim de **evitar a concessão indiscriminada de benefícios fiscais em detrimento da arrecadação tributária do Estado e dos Municípios catarinenses**, bem como impedir desvirtuamentos de conduta de agentes públicos na concessão de benefícios fora das hipóteses legais ou, ainda, a falta de fiscalização e acompanhamento das condições eventualmente fixadas para sua concessão, de forma a garantir a transparência e a isonomia de tratamento tributário.

Resultados: Orientação a todos os Prefeitos Municipais quanto à necessidade de elaboração de estudos para a adequação da legislação local, especialmente para a revogação de benefícios fiscais concedidos em desconformidade às novas regras estabelecidas pela legislação federal (Lei Complementar n. 157/2016). Sugestão à Federação Catarinense de Municípios de acompanhamento e elaboração de estratégias conjuntas para garantia do cumprimento, pelos municípios catarinenses, das diretrizes previstas na Lei Complementar n. 157/2016. Apresentação do programa Transparência Fiscal em 12 encontros presenciais com Prefeitos e Secretários de Fazenda. Análise das leis estaduais regulamentadoras da concessão de benefícios fiscais como isenção, anistia, remissão ou tratamento tributário diferenciado. Propositura e procedência da ADI n. 8000014-09.2017.8.24/0000 para expurgar do ordenamento jurídico estadual dispositivo que autorizava o Chefe do Poder Executivo Estadual a implementar benefícios fiscais autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) sem a edição de lei formal específica aprovada pelo Parlamento Catarinense. A procedência da ação constituiu em importante marco na busca da transparência e da isonomia de tratamento tributário em Santa Catarina. Propositura de Ação Civil Pública objetivando a declaração incidental de inconstitucionalidade do Decreto Governamental n. 911/2016, com deferimento liminar de medida que suspendeu a concessão de benefícios fiscais ao segmento atacadista no Estado de Santa Catarina, evitando significativa perda de receita ao Estado.

¹⁷ Na Ação 3/2016 foram definidas 29 diretrizes da ENCCLA para implantação e efetivo funcionamento dos sistemas estadual e municipal de controle interno. A CGU produziu cartilha eletrônica e todos os membros da Ação se comprometeram a divulgar. A CGU divulgou em seu sítio eletrônico, e o DRCI no boletim e no sítio da ENCCLA. <http://www.cgu.gov.br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/enccla/objetivo-da-acao-3>



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Melhores práticas no enfrentamento à corrupção apresentadas pelo Ministério Público Federal:

- Transformação da 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em Câmara de Combate à Corrupção, com o objetivo de servir de órgão nacional de coordenação e revisão na temática do enfrentamento à corrupção, tanto no que concerne à atribuição civil quanto à penal;
- Criação de Núcleos de Combate à Corrupção (NCC) em todo os Estados do país, também com atribuição cumulativa (civil e penal), de maneira a possibilitar a especialização dos procuradores que atuam na temática;
- Incentivo para a efetiva participação dos membros do Ministério Público Federal em todas as redes estaduais de controle que foram implementadas e estão em funcionamento nas 27 unidades federativas do país, com o objetivo de desenvolver parcerias com os demais órgãos e instituições públicas de controle, bem ainda com organismos e redes que desenvolvem o controle social, na prevenção e repressão à corrupção;
- Criação de unidades de assessoria de pesquisa e análise (ASSPA) em todas as unidades federativas para auxiliar nas investigações desenvolvidas na temática do enfrentamento à corrupção, possibilitando a instauração, desenvolvimento e conclusão de investigações próprias;
- Criação do Mapa Nacional das Ações de Improbidade, com o objetivo de divulgar as ações de improbidade ajuizadas pelo MPF a partir de 2008. A medida, além de prestar contas da atuação ministerial na área do patrimônio público e social, atende ao princípio da transparência e serve de instrumento de acompanhamento social do andamento e julgamento das ações propostas. Segue link abaixo para acessar o mapa:<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/coordenacao/mapa-da-improbidade>
- Realização do Projeto Nacional Ranking da Transparência¹⁸, através do qual o Ministério Público Federal, sob coordenação da Câmara de Combate à Corrupção, realizou um diagnóstico nacional sobre a implementação e funcionamento dos portais de transparência nos 5.570 municípios do país, obtendo uma avaliação nacional que

¹⁸ O questionário aplicado pelas unidades do Ministério Público Federal no Brasil inteiro foi elaborado no bojo da ação nº 4 da [Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro \(ENCCLA\) do ano de 2015](#), por representantes do Ministério Público Federal (MPF), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), Banco Central, entre outras instituições de controle e fiscalização.

O questionário formulado a várias mãos pelas instituições de controle é essencialmente baseado nas exigências legais, à exceção dos dois itens finais que são considerados “boas práticas de transparência”.

Optou-se por fazer um questionário abrangente, porém enxuto. Não estão previstos no questionário 100% das exigências legais, por questões de praticidade na hora da aplicação. Porém, é possível dizer que o cerne das leis de transparência foi avaliado e aqueles que obtiveram pontuação elevada estão com níveis muito satisfatórios de transparência. Para conhecer melhor o trabalho, acesse: <http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/>



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

resultou na adoção de uma série de medidas extrajudiciais e judiciais visando ao aperfeiçoamento da transparência ativa no âmbito do Poder Executivo Municipal brasileiro.

• Realização do Projeto 10 Medidas contra a Corrupção¹⁹, com o desenvolvimento de medidas para aprimorar a prevenção e o combate à corrupção e à impunidade no país. As propostas de alteração legislativa buscaram, entre outros resultados:

- evitar a ocorrência de corrupção (via prestação de contas, treinamentos e testes morais de servidores, ações de marketing/conscientização e proteção a quem denuncia a corrupção);
- criminalizar o enriquecimento ilícito;
- aumentar penas da corrupção e tornar hedionda aquela de altos valores;
- agilizar o processo penal e o processo civil de crimes e atos de improbidade;
- fechar brechas da lei por onde criminosos escapam (via reforma dos sistemas de prescrição e nulidades);
- criminalizar caixa dois e lavagem eleitorais;
- permitir punição objetiva de partidos políticos por corrupção em condutas futuras;
- viabilizar a prisão para evitar que o dinheiro desviado desapareça;
- agilizar o rastreamento do dinheiro desviado;
- fechar brechas da lei por onde o dinheiro desviado escapa (por meio da ação de extinção de domínio e do confisco alargado).

¹⁹ <http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/>

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA

COMBATE ÀS FRAUDES: Força-Tarefa Previdenciária garante economia de R\$ 184,5 milhões em 2017²⁰

Publicado: 01/02/2018 - Última modificação: 01/02/2018 10:17

No ano, foram registradas 71 ações e 656 mandados judiciais



De Brasília (DF) – A Secretaria de Previdência, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal – por meio da Força-Tarefa Previdenciária – conseguiram evitar um prejuízo de R\$ 184,5 milhões aos cofres da Previdência, em 2017. Nessa quantia são considerados os pagamentos futuros a supostos beneficiários que não serão realizados em função da desarticulação de esquemas criminosos. Foram realizadas 47 operações e 24 ações de flagrantes, registrando um prejuízo já identificado aos cofres públicos de R\$ 105,4 milhões.

Com esse resultado de 2017, o secretário de Previdência, Marcelo Caetano, reforça que “investir no combate às fraudes é investir num futuro sustentável para a Previdência. Neste ano que passou, graças às ações de inteligência, mais de R\$ 180 milhões deixaram de ser destinados a quem não tem direito aos benefícios previdenciários. As ações da Força Tarefa Previdenciária são essenciais para construir uma previdência mais justa”.

Somente nas operações, foram cumpridos 656 mandados judiciais, sendo 96 mandados de prisão e 240 de condução coercitiva, além de 320 de busca e apreensão. Já as ações de flagrantes resultaram em 45 prisões. “O diferencial do último ano foi a utilização do monitoramento de indicadores e batimento de dados em operações, como a Oruza (junho) e a Rosário (agosto)”, avalia o chefe da Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária (COINP), Marcelo Henrique de Ávila. Segundo ele, esse tipo de monitoramento será mais intensivo em 2018.

O monitoramento de indicadores mostra a média de concessões em cada agência da Previdência Social. São gerados alertas para as equipes da COINP em todo o país, sempre que determinado tipo de fraude for detectado

²⁰ Fonte: <http://www.previdencia.gov.br/2018/02/combate-as-fraudes-forca-tarefa-previdenciaria-garante-economia-de-r-1845-milhoes-em-2017/>



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

pelo sistema. O objetivo é identificar mais rapidamente os esquemas criminosos, visando minimizar o impacto das fraudes nos cofres públicos. Nas duas operações citadas por Ávila, foi evidente a distorção na concessão de benefícios em determinado período.

Na operação Oruza, deflagrada em Goiás e no Distrito Federal, as investigações concluíram que houve um aumento de até dez vezes nos valores dos requerimentos de benefícios de pensão por morte com pagamentos retroativos nas cidades alvo. As três agências investigadas teriam pago um montante de R\$ 25 milhões em benefícios. No Brasil, entre 2015 e 2016, o aumento dos valores relativos a este tipo de requerimento foi de 40%.

Já na Operação Rosário (Mato Grosso), ação que combateu fraudes em auxílios reclusão, Ávila afirma que chamou a atenção o fato de o índice de concessões desse benefício ser incompatível com o porte do próprio município de Rosário Oeste, que possui aproximadamente 18 mil habitantes e não tem penitenciária. A concessão do benefício em âmbito nacional responde por apenas 0,49% dos benefícios concedidos, mas na APS de Rosário Oeste este índice atingiu 6,24%, em 2015, superando a quantidade de benefícios concedidos nas agências dos municípios de Rondonópolis, Várzea Grande e Cáceres juntas.

Evidências – As parcerias com órgãos governamentais promovem a integração de sistemas informatizados do Governo Federal, fundamentais para descobrir como as organizações criminosas operam. Segundo Ávila, em 2017, as fraudes ficaram mais evidentes com a falsificação de documentos, sobretudo de identidade e de registro civil. “A falsificação documental tomou proporções preocupantes, gerando um ambiente de insegurança na identificação dos cidadãos perante o poder público. É preciso que haja uma maior integração de informações e de sistemas da administração pública, no sentido de fazer frente a essa realidade que atinge não apenas a Previdência, mas a sociedade como um todo”, analisa.

ENCCLA – Como forma de intensificar o trabalho de combate às fraudes, a Secretaria de Previdência (Sprev) coordenou, em 2017, uma das ações da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), promovida pelo Ministério da Justiça. O objetivo dessa ação foi de propor a implementação de medidas que auxiliem na prevenção de crimes praticados mediante utilização de documentos falsos ou interpostas pessoas.

Com a participação de mais 19 colaboradores de órgãos governamentais, foi feito um encaminhamento de sugestões e pedido de providências ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a implementação do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) e mecanismos de segurança adotados pelos cartórios no registro tardio das declarações de nascimento.

A Sprev concluiu que, para melhor combater esse tipo de crime, é necessária a implantação da Identidade Civil Nacional (Lei nº 13.444/2017), junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

Além de coordenar, a SpreV participou ainda, como colaborador, de uma ação que sugeriu a criação de mecanismos para ampliar o compartilhamento de dados.

Para Ávila, “os debates possibilitaram um melhor entendimento dos problemas e dificuldades desse importante trabalho contra a criminalidade organizada, permitindo o estabelecimento de estratégias compartilhadas de atuação”. Ele destaca ainda que essa integração entre os órgãos é importante para uma maior eficácia e eficiência das ações conjuntas de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, à exemplo do combate à fraude realizado pela Força Tarefa Previdenciária (FTP). **Força Tarefa Previdenciária** – A Força Tarefa Previdenciária é integrada pela a Secretaria de Previdência, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, e visa combater crimes contra o sistema previdenciário. Na Secretaria de Previdência, a COINP é a área responsável por identificar e analisar distorções que envolvem indícios de fraudes estruturadas contra a Previdência.

Representando um dos órgãos integrantes da Força-Tarefa Previdenciária, a delegada chefe da Divisão de Repressão aos Crimes Previdenciários da Polícia Federal, Luciana Martins, afirmou que a PF entra na força-tarefa com objetivo de fazer um diagnóstico da tipologia dos crimes em cada estado. Ela explicou que, apesar da diversidade dos crimes contra a Previdência Social, cada um deles acontece com maior ou menor intensidade em diferentes estados. “Após o diagnóstico, promoveremos um treinamento regionalizado para os policiais federais”, explicou. Em abril será realizado um encontro em Brasília com a participação de todas as equipes da Força-Tarefa Previdenciária.

Além dos órgãos integrantes da Força Tarefa, a COINP também conta com a parceria do TCU, CGU e AGU, além do apoio do INSS, na cessão de servidores para composição dos grupos de trabalhos e no repasse de informações essenciais à descoberta de fraudes estruturadas nos sistemas previdenciários.

Acordos Internacionais

A COINP, com auxílio da Coordenação-Geral de Cooperação e Acordos Internacionais, tem sido protagonista em acordos de cooperação internacional na área de Combate a Fraudes de âmbito previdenciário. Como exemplo, vem atuando como consultora externa, em parceria com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, no auxílio a Órgão Previdenciário da República Dominicana a principiar um serviço de inteligência previdenciária, que os auxilie no combate a fraudes de natureza previdenciária naquele país.

Apesar dos esforços ao longo dos anos, sabemos que há diversas políticas públicas a serem estabelecidas que possam efetivamente contribuir para minimizar a corrupção no Brasil. Assim, esta Ação 01/2018 da ENCCLA contribuirá com ideias que possam ser adotadas pela ENCCLA - e por seus diversos integrantes - nos anos vindouros permitindo-se ampliar as discussões para a busca de soluções conjuntas.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

4.2. Iniciativas nacionais – Sociedade Civil

Aqui trataremos das iniciativas da Sociedade Civil identificadas.

Instituto Ethos

O Instituto Ethos, com a participação de outros parceiros, desenvolveu e lançou um programa de integridade voltado às empresas, conforme apresentação realizada ao Grupo de Trabalho da Ação 01/2018, em 14 de agosto de 2018.

A iniciativa intitulada “Movimento Empresarial pela Integridade e Transparência” busca integrar empresas que prezam pela integridade, onde foram apresentadas propostas para o poder público, abaixo listadas:

1. Formular, propor e aprimorar propostas legislativas eficazes, garantindo a ampla participação da sociedade no processo e que considere o apoio e incentivo a iniciativas da sociedade civil como por exemplo, as “Novas Medidas Contra a Corrupção”, propostas pela Transparência Internacional e FGV Direito SP e RJ, em especial no sentido de:
 - i. Tipificar o crime de corrupção entre entes privados na legislação penal considerando as melhores práticas internacionais;
 - ii. Aprimorar a regulamentação dos acordos de leniência, viabilizando a participação de todos os órgãos públicos interessados no assunto de modo a promover efetividade e segurança jurídica aos acordos de leniência e a seus participantes, e criando incentivos para o compartilhamento de informações e monitoramento independente;
 - iii. Criar mecanismos de proteção ao reportante de suspeita de irregularidade (*whistleblower*) e aos canais de denúncia;
 - iv. Regulamentar a atividade de defesa de interesses (*lobby/advocacy*);
 - v. Aumentar a transparência sobre a estrutura societária, com a identificação do beneficiário final;
 - vi. Criar um novo marco regulatório de compras e contratações públicas que preserve os avanços institucionais dos princípios de transparência e integridade e reconheça os esforços das empresas na promoção da integridade.
 - vii. Estimular e promover incentivos para as empresas que demonstrem programas de integridade efetivos;
 - viii. Prever atenuantes e aperfeiçoamento de mecanismos de responsabilização das empresas nos dispositivos legais que regulam acordos de leniência e cooperação com investigações do Poder Público;
 - ix. Promover a implementação de programas de integridade na administração pública direta e indireta e nas agências reguladoras, de forma a aperfeiçoar as medidas de integridade nos órgãos públicos;
 - x. Aprimorar a implementação das medidas previstas na Lei de Responsabilidade das Estatais (lei federal nº 13.303/2016);



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

- xi. Apoiar o desenvolvimento e implementação do Plano Nacional de Combate à Corrupção (Ação 1 de 2018 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - ENCCLA);
- xii. Estabelecer mecanismos que condicionem a liberação de transferências voluntárias ao ente público à existência de programas de integridade efetivos;
- xiii. Estabelecer instrumentos e campanhas de sensibilização e formação educacional nacional sobre a temática da ética e integridade;
- xiv. Estimular a implementação obrigatória de programas de integridade para partidos políticos;
- xv. Prever mecanismos legais que garantam a continuidade de programas e ações de integridade, transparência e combate à corrupção nas trocas de mandato;
- xvi. Instituir previsão legal sobre a distribuição dos recursos resultantes dos atos lesivos ao Poder Público para aplicação em programas educacionais e restaurativos sobre integridade, transparência e combate à corrupção, incluindo os órgãos de controle como seus destinatários.

Transparência Internacional – FGV

O objeto de análise aqui é o documento intitulado “Novas Medidas contra a Corrupção”, lançado pela Transparência Internacional e Fundação Getúlio Vargas em ampla campanha nacional e que foi apresentado ao Grupo de Trabalho da Ação 01/2018 em reunião, no dia 14 de agosto de 2018²¹.

O resultado do trabalho está subdividido em 12 blocos, com um total de 70 medidas.

BLOCO	TEMÁTICA
1	Sistemas, conselhos e diretrizes nacionais anticorrupção
2	Participação e controle social
3	Prevenção da Corrupção
4	Medidas anticorrupção para eleições e partidos políticos
5	Responsabilização de agentes públicos
6	Investidura e independência de agentes públicos
7	Melhoria do Controle Interno e Externo
8	Medidas anticorrupção no setor privado

²¹ O pacote completo, que conta com 626 páginas, pode ser encontrado no sítio: <https://www.unidoscontraacorrupcao.org.br/>



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

9	Investigação
10	Aprimoramento da resposta do Estado à corrupção no âmbito penal e processual penal
11	Aprimoramento da resposta do Estado à corrupção no âmbito da improbidade administrativa
12	Instrumentos de recuperação do dinheiro desviado

Importante destacar que o objetivo não foi fazer uma análise pormenorizada e discutir o teor das propostas apresentadas, pois demandaria amplo debate no âmbito da ENCCLA (possivelmente com difícil consenso em alguns temas). Ademais, considerando que, como o próprio documento traz em seu bojo, há ali anteprojetos de lei que partiram de propostas construídas pela ENCCLA (ou destes sofreram inspiração), mas sofreram modificações²², de plano, não se pode dizer que as propostas são necessariamente convergentes com o entendimento dos membros da ENCCLA sem uma ampla análise e debate de cada alteração, o que, além de não ser possível em face do tempo, desviaria do foco principal deste trabalho.

Por esse motivo, o grupo fez uma análise e correlação entre as grandes linhas trazidas no documento e os trabalhos já realizados no âmbito da ENCCLA²³, bem como das propostas apresentadas nos eventos públicos, para buscar pontos em comum que merecessem ser considerados na elaboração das diretrizes do Plano Nacional de Combate à Corrupção.

Por fim, vale ressaltar que, como já mencionado, o presente trabalho procurou os pilares e diretrizes que possam auxiliar a construção de soluções, sabendo-se da inviabilidade de adoção de todas as medidas concomitantemente, considerando a diversidade de atores envolvidos e prazos diversos para a instituição. Por outro lado, há a certeza de que eventuais modificações legislativas necessárias para a construção das soluções devem passar por uma discussão mais ampla, que poderá ser realizada no âmbito de ações futuras da ENCCLA e, posterior e naturalmente, em processo legislativo próprio.

²² Ver Medida 08 e Ação 04/2016 da ENCCLA; Medida 42 e Ação 05/2016 da ENCCLA; Medida 48 e Ação 09/2017 da ENCCLA; Medida 66 e Ações 3/2010, 16/2011 e 10/2013 da ENCCLA.

²³ Ver as seguintes Ações da ENCCLA: 18/2008; 02/2010; 03/2010; 17/2010; 06/2011; 07/2011; 08/2011; 10/2011; 16/2011; 02/2012; 03/2012; 04/2012; 14/2012; 02/2013; 08/2013; 10/2013; 11/2013; 03/2014; 08/2014; 09/2014; 11/2014; 01/2015; 03/2015; 04/2015; 08/2015; 03/2016; 04/2016; 05/2016; 01/2017; 02/2017; 04/2017; 06/2017 e 06/2018; 05/2018; 07/2018; e Declaração ENCCLA 02/2018.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

4.3. Planos estrangeiros

Buscando exemplos de outros países que procuraram atacar o problema da corrupção com o estabelecimento de Planos de combate à corrupção, os integrantes do Grupo de Trabalho conseguiram identificar alguns, que foram analisados para a extração de ideias que pudessem contribuir para a construção de um resultado sólido passível de ser aplicado no Brasil.

Assim, os seguintes documentos foram analisados:

- Estratégias Nacional Anticorrupção: Guia prático para desenvolvimento e implementação – UNODC - 2015²⁴
- Mecanismos de combate à corrupção na América Latina – fornecido pela Advocacia-Geral da União
- Estatuto Anticorrupção – Ministério do Interior e da Justiça – República da Colômbia - 2011
- Plano Anticorrupção do G20 – 2017-2018
- Plano Nacional de Ação Anticorrupção da Secretaria Geral para Transparência e Direitos Humanos da Grécia - 2013
- Estratégia Nacional Anticorrupção e Plano de Ação do Lesoto 2014/15 – 2018/19
- Parcerias de Governo Aberto - Plano de Ação Nacional - Nova Zelândia 2016/2018
- Estratégia Nacional de Luta contra a Corrupção do Reino do Marrocos - 2016
- Plano de Ação para a Implementação de Estratégia Nacional Anticorrupção da República da Sérvia – 2013/2018
- Estratégia Anticorrupção do Reino Unido – 2017/2022

Como se percebe, dentre os documentos analisados, há países com as mais diversas realidades socioculturais. Alguns desses países, em geral, contam com apoio de organismos internacionais para a estruturação de políticas públicas voltadas ao combate à corrupção, outros já possuem estrutura para atuar independente de auxílio externo. De qualquer modo, considerando o grau de desenvolvimento do Brasil e suas peculiaridades internas, tanto propostas de países mais desenvolvidos como daqueles menores puderam ser aproveitadas, pois há diversos desafios próximos àqueles encontrados no Brasil, como, por exemplo, a educação.

Vale ressaltar que não se buscou informações acerca da efetiva implementação de tais planos e, conseqüentemente, de seus resultados. Apenas a análise do teor dos documentos de cada país.

²⁴ Documento disponível em: https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/2015/National_Anti-Corruption_Strategies_-_A_Practical_Guide_for_Development_and_Implementation_E.pdf



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

4.4. Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil

O Brasil está inserido em um importante contexto internacional, sendo inafastável, para a construção de um Plano Nacional de Combate à Corrupção, um olhar sobre as convenções internacionais as quais o Brasil é signatário no campo da luta contra a corrupção. Vale mencionar:

- Convenção da Nações Unidas contra a Corrupção²⁵
- Convenção Interamericana contra a Corrupção²⁶
- Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico contra o Suborno de Servidores Públicos Estrangeiros²⁷

O mecanismo adotado pelas organizações internacionais para garantir que o conteúdo das convenções será implementado por cada país, é baseado na avaliação por pares, onde as avaliações são realizadas por fases, com focos específicos. No processo de avaliação da implementação das recomendações podem surgir novas recomendações, que devem ser monitoradas.

Assim, além de ter sido buscado no corpo das Convenções Internacionais elementos balizadores das diretrizes, também foi feita uma análise pela Controladoria-Geral da União das principais recomendações feitas ao Brasil diante dos compromissos internacionais assumidos. Cabe mencionar que ao implementar parte das recomendações, o Brasil já deu passos importantes na luta contra a corrupção, cabendo mencionar os seguintes:

Obrigações	Resultados
Lei de Acesso à Informação	Lei nº 12.527 (5/2012), que regula o acesso à informação
Responsabilização da Pessoa Jurídica	Lei nº 12.846 (8/2013), responsabilidade administrativa e civil da pessoa jurídica por corrupção nacional / estrangeira.
Conflito de interesses	Lei nº 12.813 (7/2013), situações de conflito entre os interesses público e privado no Poder Executivo Federal

²⁵ A Convenção da ONU contra a Corrupção foi assinada em 9 de dezembro de 2003, na cidade de Mérida (México) e por isso, é também conhecida como a Convenção de Mérida. No Brasil, a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

²⁶ A Convenção da OEA foi firmada em 29 de março de 1996, em Caracas, Venezuela. No Brasil, ela foi aprovada pelo [Decreto Legislativo nº 152, de 25 de junho de 2002](#) e promulgada pelo [Decreto Presidencial nº 4.410, de 7 de outubro de 2002](#).

²⁷ No Brasil, a Convenção foi ratificada em 15 de junho de 2000 e promulgada pelo [Decreto Presidencial nº 3.678, de 30 de novembro de 2000](#).



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

Promoção da Transparência Pública	Portal da Transparência do Governo Federal Páginas de Transparência Pública (Dec. 5482/05), informação sobre execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, diárias e passagens Escala Brasil Transparente , metodologia para medir transparência em Estados e Municípios
Promoção da integridade no setor privado	Programa Pró-Ética, reconhecimento público de empresas que se mostram comprometidas com medidas para prevenção, detecção e remediação de corrupção e fraude

Além das convenções mencionadas, também foi analisado o Compromisso de Lima – “Governabilidade democrática frente à corrupção”, assumido pelo Brasil durante a 8ª. Cúpula das Américas, realizada em abril de 2018, e que trouxe 57 compromissos que devem ser observados.²⁸

Assim, os pontos em que o Brasil não implementou dos compromissos internacionais assumidos também foram analisados para a construção do presente Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção.

²⁸ Documento disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/18655-compromiso-de-lima-governabilidade-democratica-frente-a-corrupcao-declaracao-conjunta>



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

4.5. Participação da Sociedade

Conforme mencionado no capítulo próprio, a metodologia não se restringiu a descrever o que já foi feito, por quem, quando e de que modo; também não se limitou à análise das atividades de entidades governamentais, iniciativas de entidades da sociedade civil ou iniciativas estrangeiras. Para tanto, também se buscou ouvir os reclamos da sociedade, suas experiências e sugestões no trato da matéria. Neste sentido, promoveu-se a realização de 5 (cinco) eventos públicos regionais abertos²⁹, permitindo aos cidadãos formularem propostas que foram debatidas em conjunto e analisadas para a construção do Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção.

Os inscritos nos eventos públicos receberam um formulário para a elaboração de propostas, que foram preenchidos com itens que levassem à reflexão sobre objetivos buscados, meios para atingir, dificuldades para a implementação da proposta, entre outros³⁰.

O formulário continha os seguintes itens: Eixo; Texto da proposta; Justificativa; Linha de atuação; Temática; Necessita de ato normativo? Em caso de resposta positiva, tem conhecimento ou apresenta proposta de ato normativo sobre a matéria? Proposta decorre de compromisso internacional assumido pelo País? Em caso de resposta positiva, especifique o compromisso internacional; Indicadores; Priorização; Impacto; Exequibilidade; Riscos para a implementação; Possível responsável pela execução (órgão ou entidade); Possível responsável pelo monitoramento (órgão ou entidade); Prazo de implementação e Resultados esperados.

Os proponentes foram divididos em grupos de discussão conforme o eixo prevalente do teor da proposta apresentada (prevenção, detecção e punição). Após ampla discussão nos grupos, sob a coordenação de pelo menos (02) integrantes da

²⁹ No evento público realizado em São Luís do Maranhão, o Procurador-Chefe da União no Maranhão, Dr. Fabrício Santos Dias, proferiu discurso que merece ser, ao menos em parte, aqui transcrito, a saber:

“Mas por que existe um quase consenso sobre a falta de avanço significativo sobre o controle da corrupção? Em artigo publicado na Revista da AGU, o Advogado da União Rafael Melo Carneiro afirma que “o modus operandi da política pública anticorrupção brasileira é muito ineficiente, mas, apesar disso, continua a ser reproduzida”. E, utilizando-se do conceito de Pierre Bourdieu, conclui o colega que: “o processo de produção das políticas públicas anticorrupção exerce uma função simbólica, ao invés de uma investida material contra a corrupção”. O percentual de identificação cresceu, mas ainda é muito baixo, os processos prescrevem, as provas são frágeis e as sanções são incipientes. Talvez ainda vigesse certa imperícia e improvisação de políticas públicas, além da ausência de pauta científica e referencial sólido para as práticas anticorrupção, que são prejudicadas por uma máquina administrativa brasileira bastante burocratizada. A edição de leis é uma etapa importante na construção de políticas públicas anticorrupção, mas o simples enrijecimento legislativo para a punição de agentes corruptos – desacompanhado de diversas outras ações adequadas – dificilmente terá impacto efetivo no combate à corrupção. Igualmente não basta o ajuizamento de milhares de ações penais, de improbidade administrativa e a cobrança de gestores ímprobos pelas instituições de controle. Isso não é suficiente! Números não bastam! Se essas demandas judiciais não forem concluídas em tempo razoável e não houver a efetiva recuperação dos ativos, a prática da corrupção não será reduzida. Infelizmente, a inefetividade dessas ações judiciais ainda é a regra geral verificada no Sistema de Justiça nacional. Precisamos acabar com o círculo vicioso da corrupção, retroalimentado pela pobreza e desigualdade social. E isso certamente necessitará do engajamento e empoderamento da sociedade, do aumento da transparência pública, da instalação de uma cultura de boa governança ética, do fortalecimento e articulação (trabalho em rede) entre as instituições encarregadas do combate à corrupção, da diminuição na politização de cargos públicos e da efetiva melhoria de práticas preventivas, que podem ser bem mais eficientes do que técnicas repressivas e punitivas.”



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

Ação 01/2018, cada grupo de trabalho expôs aos participantes dos eventos o resultado final.

Em outro momento, para ampliar a participação da sociedade, foi aberta a possibilidade de encaminhamento das propostas pela internet (com os mesmos critérios anteriores). Embora as propostas apresentadas somente virtualmente não tenham sido debatidas em conjunto com outros representantes da sociedade, foram importantes para verificar pontos convergentes com outros itens analisados na construção do Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção.



No total, 152 propostas foram elaboradas nos 05 (cinco) eventos públicos e 54 (cinquenta e quatro) propostas foram encaminhadas por meio digital.

A participação da sociedade se mostrou basilar nos eventos públicos regionais, mediante a apresentação de propostas que, no mais das vezes, referindo-se a casos concretos, serviram para os integrantes extraírem, dos problemas expostos, as diretrizes e valores envolvidos, permitindo sua correta inserção no Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção. Ademais, as propostas discutidas e aprovadas nos grupos de trabalho compõem um banco de propostas público, que poderá ser utilizado por diversos dos atores componentes da ENCCLA, em qualquer das três esferas de governo. (Anexo IV)

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

5. Produtos

Todo o material acima mencionado foi analisado, sistematizado em uma planilha única, gerando um total de 569 propostas, divididos em um total de 70 diretrizes, sustentadas em 08 diferentes pilares.

Após a análise do material, foi possível construir um Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção dividido em 04 (quatro) produtos: pilares, diretrizes, matriz de priorização e sugestão de Plano de Projeto para a implementação de metas futuras.

A partir do diagnóstico feito das iniciativas já em curso, foi possível observar em quais pontos devemos avançar para a busca de soluções.

Algumas premissas ressaltam muito claras, permitindo o estabelecimento dos pilares e das diretrizes, que perpassam pelos 03 (três) eixos: prevenção, detecção, punição. Buscando, ainda, facilitar a implementação e focar nos resultados esperados, foram identificadas linhas de atuação possíveis para ações convergentes com as diretrizes, seguindo os parâmetros utilizados pela ENCCLA.

Considerando que propostas, individualmente ou em conjunto, poderão ser implementadas dentro das diretrizes estabelecidas, e diante da impossibilidade de detalhamento de cada projeto, o grupo definiu um modelo de Plano de Projeto. A utilização do Plano de Projeto modelo permitirá que o Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção possa ser facilmente avaliado ao longo dos anos, possibilitando a verificação de sua implementação, atingimento dos objetivos e eventuais correções das diretrizes.

Por fim, foram considerados alguns pontos que deverão ser observados para o acompanhamento pela ENCCLA da implementação do Plano Nacional de Combate à Corrupção.

Produto	Descrição
Pilares	Os pilares nos quais estão sustentadas as Diretrizes são as linhas gerais identificadas como de imprescindível observância para atingir o objetivo geral de reduzir a corrupção no Brasil.
Diretrizes	Foram apontadas as Diretrizes que deverão ser observadas para o estabelecimento de ações/atividades/tarefas/metastas que poderão ser adotadas pelos diversos atores do estado brasileiro para o aprimoramento das instituições e da relação entre o setor público e a sociedade visando combater a corrupção.
Matriz de Priorização	Modelo de matriz de priorização composta por duas dimensões básicas a ser utilizada como ferramenta gerencial para ações futuras envolvidas em cada diretriz deste plano.
Modelo de Plano de Projeto	Sugestão de modelo de Plano de Projeto para a efetivação das atividades futuras de maneira a permitir que haja um acompanhamento do Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção para a aferição de sua efetividade e eventual correção das diretrizes.

Premissas:

1. A corrupção é um problema que afeta todos os segmentos da sociedade e as relações internacionais;
2. A responsabilidade pelo seu combate é de todos: organizações internacionais, estados estrangeiros; estado brasileiro e sociedade;
3. A prevenção à lavagem de dinheiro e um sistema punitivo eficazes são basilares para combater a corrupção;
4. As normas existentes no país devem ser observadas e implementadas.

Partindo-se dessas premissas, verifica-se ser necessário:

- Instituições fortes e articuladas;
- Relações internacionais bem delineadas com foco no enfrentamento à corrupção e com comprometimento interno;
- Sociedade preparada e engajada;
- Sistema de prevenção à lavagem de dinheiro efetivo;
- Sistema punitivo capaz de coibir as condutas;
- Aplicação dos marcos normativos já existentes no país.





Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

5.1. Pilares

Os Pilares são as linhas gerais identificadas como de imprescindível observância para atingir o objetivo geral de reduzir a corrupção no Brasil. São eles que sustentam as Diretrizes.

Partindo-se das premissas, foram estabelecidos os seguintes Pilares:

1. Fortalecer as Instituições Públicas - Propostas estruturantes capazes de criar instituições públicas fortes, protegidas e resilientes
2. Aprimorar a gestão e a governança públicas, para prevenção e detecção de desvios – Propostas para aumentar a eficácia, eficiência e efetividade na gestão pública, com diminuição de riscos e incremento da <i>accountability</i> (foco interno ao estado)
3. Aumentar a transparência na gestão pública - Propostas que permitam à sociedade ter acesso às informações públicas e estimulem a transparência ativa pelo Estado, inclusive quanto à necessidade de apresentação de resultados (foco na sociedade)
4. Fortalecer o enfrentamento à lavagem de dinheiro - Propostas para reforçar o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, dificultando o proveito do ganho da corrupção e seu financiamento
5. Fortalecer a articulação interinstitucional nos diversos poderes e entes federativos - Propostas que permitam melhor interação entre as instituições, facilitando o compartilhamento de dados e a conexão de atividades, com respeito às atribuições de cada órgão e à percepção do funcionamento em rede
6. Fortalecer a articulação internacional - Propostas para fortalecer as relações internacionais e aumentar a eficácia, eficiência e efetividade do sistema global de combate à corrupção
7. Promover o engajamento da sociedade na luta contra a corrupção - Propostas que possibilitem estimular a sociedade e aperfeiçoar a participação e controle social
8. Aumentar a efetividade do sistema punitivo - Propostas que permitam a correta aplicação do regime legal punitivo nos âmbitos penal, administrativo, civil ou disciplinar, de forma a coibir e punir adequadamente desvios de conduta e permitir o ressarcimento de danos



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

5.2. Diretrizes

Após a definição dos pilares, com a análise de 569 propostas extraídas de todos os insumos e distribuídas entre eles, foram estabelecidas diretrizes de longo prazo, que balizarão ações/medidas/tarefas concretas, que deverão ser realizadas baseadas em um planejamento prévio. O presente trabalho – que não é propriamente um Plano de Ação, mas um Plano de Diretrizes - não cuidou de relacionar as ações concretas, limitando-se a listar as diretrizes, que podem perpassar os três eixos (prevenção, detecção e punição) e as linhas de atuação (Normativos, sistemas, produção do conhecimento, capacitação e estruturação), nas mais diversas temáticas.

Assim, para cada pilar, foram identificadas diretrizes, que serão apresentadas adiante, juntamente com a Matriz de Priorização.



5.3. Matriz de priorização

Com o objetivo de proporcionar uma ferramenta gerencial que possibilite uma melhor gestão de eventuais ações futuras envolvidas em cada diretriz deste plano, apresentou-se um modelo de matriz de priorização, composta por duas dimensões básicas nas quais cada diretriz recebeu notas conforme escalas respectivas.

A primeira dimensão diz respeito à exequibilidade, ranqueada numa escala de 0 a 100, conforme o grau de exequibilidade/complexidade, sendo a nota 0, totalmente inexecutável e complexidade altíssima, e, 100, fácil e totalmente executável. Na segunda dimensão, foram atribuídas notas às diretrizes conforme o grau de pertinência/impacto, numa escala de 1 a 3 (baixo, médio e alto).

Complementando essas, adicionou-se uma terceira dimensão, composta pelo produto das dimensões mencionadas, que visa trazer a percepção da relação entre exequibilidade/complexidade e pertinência/impacto.

Importante esclarecer que as notas atribuídas a cada diretriz encerram carga de subjetividade, sendo produto da experiência profissional e expressão da área de atuação de cada integrante do grupo³¹ que a elaborou, podendo ser readequada ao longo do tempo e até conforme peculiaridades da instituição que as aplica.

Essa análise permite indicar as diretrizes que merecem especial atenção, bem como devem ser priorizadas por parte dos gestores das futuras ações.

Grau de exequibilidade	
Muito fácil	100
Fácil	81 – 99
Relativamente fácil	61 – 80
Relativamente complexo	41 – 60
Complexo	21 – 40
Muito complexo	1 – 20
Impossível	0

Pertinência / Impacto	
Alto	3
Média	2
Baixo	1

³¹ A aplicação da Matriz de Priorização às Diretrizes do presente Plano foi realizada por apenas parte dos integrantes do Grupo de Trabalho da Ação 01/2018.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

1. FORTALECER AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	Matriz de priorização		
	Grau de exequibilidade (%)	Pertinência / Impacto	Relação exequibilidade / pertinência
1. Estruturar as instituições públicas a partir de marcos normativos, garantindo recursos financeiros e autonomia de atuação suficientes à consecução das atividades, bem como controle e transparência da gestão fiscal	21	3	63
2. Fortalecer e uniformizar as unidades, ferramentas e ações de controle interno, possibilitando a detecção primária de irregularidade nas instituições públicas	50	2	100
3. Dar efetividade aos critérios expressamente estabelecidos na Constituição na escolha de membros de órgãos colegiados	80	2	160
4. Prover cargos efetivos em todas as esferas da administração pública, utilizando concursos públicos com critérios objetivos, que primem pela competência técnica e pela integridade do candidato	50	3	150
5. Prover cargos comissionados exclusivamente para funções de direção chefia e assessoramento e com critérios objetivos, que primem pela competência técnica e integridade do candidato	60	2	120
6. Normatizar, nos diversos Poderes e unidades da federação, percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, priorizando o provimento de cargos estratégicos por servidores públicos efetivos com a devida competência para o exercício da função	50	2	100
7. Manter agentes públicos capacitados para o exercício de suas funções e conscientes das consequências de eventuais desvios de conduta e em quantidade adequada à consecução das atribuições de cada órgão	85	3	255
8. Proteger as instituições com a regulamentação e detecção de casos de nepotismo, conflito de interesses, acúmulo ilegal de cargos e enriquecimento ilícito, inclusive com apoio e preservação da integridade de servidores públicos que apontem irregularidades	20	3	60
9. Possibilitar a investigação adequada e a punição efetiva dos agentes públicos que cometam desvios de conduta	60	3	180
10. Proteger as instituições por meio de implementação de programas efetivos de <i>compliance</i> e integridade	30	3	90
11. Implementar mecanismos de gestão de riscos, com medidas concretas para mitigá-los, protegendo os setores vulneráveis	41	3	123
12. Criar mecanismos de proteção e controle dos sistemas institucionais para evitar o uso indevido e a inserção de dados falsos	60	3	180
13. Incrementar a publicidade das ações de combate à corrupção efetuadas, buscando aumentar a credibilidade das instituições públicas	85	2	170



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

2. APRIMORAR A GESTÃO E A GOVERNANÇA PÚBLICAS, PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE DESVIOS	Matriz de priorização		
	Grau de exequibilidade (%)	Pertinência / Impacto	Relação exequibilidade / pertinência
1. Promover programas de capacitação dos agentes públicos, com o objetivo de melhor prepará-los para o exercício de suas funções, especialmente com foco no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro	85	3	255
2. Assegurar transparência e transferência de informações na transição de gestão em diversos poderes e unidades da federação	70	3	210
3. Implementar estratégias/mecanismos para otimizar os recursos no combate à corrupção, inclusive com o estabelecimento de equipes especializadas e publicação e difusão de rotinas e manuais	60	3	180
4. Estabelecer critérios de incentivo, buscando avaliar, premiar ou corrigir a atuação dos agentes e órgãos públicos no combate à corrupção	40	2	80
5. Estabelecer critérios e prover recursos tecnológicos adequados para facilitar a prevenção, detecção e punição de desvios na gestão pública	60	3	180
6. Elaborar estatísticas e indicadores que permitam avaliar a implementação e o impacto das políticas de transparência e de luta contra a corrupção	70	2	140
7. Implementar medidas para a redução da burocracia, observando-se critérios mínimos e mecanismos de controle que previnam desvios	35	3	105
8. Estimular os órgãos de controle à adoção de boas práticas de governança	90	1	90
9. Implementar estratégias/mecanismos para aprimorar os procedimentos de supervisão e controle, buscando a redução dos prazos	90	2	180
10. Adotar procedimentos visando racionalizar e fortalecer a lisura de licitações e contratações públicas	80	2	160
11. Estabelecer critérios objetivos de priorização da atuação dos órgãos de controle	80	2	160
12. Promover maior controle da evolução patrimonial de servidores públicos	50	3	150
13. Incrementar a cultura de reavaliação dos resultados das medidas anticorrupção para constante aprimoramento	85	1	85
14. Promover constante diagnóstico da eficácia de textos normativos de contratação pública, visando ao eventual aprimoramento legislativo	40	1	40



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

3. AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	Matriz de priorização		
	Grau de exequibilidade (%)	Pertinência / Impacto	Relação exequibilidade / pertinência
1. Dispor de agentes públicos capacitados para prestar informações de forma célere, clara e completa	85	2	170
2. Dispor de estruturas e sistemas tecnológicos que permitam ao cidadão uma comunicação direta com os órgãos de controle	80	3	240
3. Assegurar a transparência dos processos e das informações de contratações públicas, por meio de mecanismos que permitam o uso dos dados	60	3	180
4. Assegurar a transparência da destinação e uso de verbas públicas, por meio de mecanismos que permitam o acesso amplo às informações	70	3	210
5. Ampliar a transparência no processo eleitoral, em todas as suas fases, incluindo as campanhas eleitorais, suas prestações de contas e a forma de funcionamento dos partidos políticos	41	3	123
6. Incrementar mecanismos que permitam o efetivo acompanhamento e a maior transparência da atuação dos agentes políticos	80	1	80
7. Incrementar o investimento para o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que viabilizem a detecção, pela sociedade, de fraudes e de atos de corrupção	50	2	100
8. Incrementar a transparência ativa na divulgação das ações e resultados institucionais, permitindo o acompanhamento pela sociedade	70	2	140
9. Incrementar a transparência na motivação da concessão de benefícios, isenções e parcelamentos fiscais, incluindo a divulgação dos resultados obtidos com determinada política de renúncia fiscal	30	3	90
10. Conferir transparência às movimentações financeiras de recursos públicos, permitindo o amplo exercício da fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade	81	2	162



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

4. FORTALECER O ENFRENTAMENTO À LAVAGEM DE DINHEIRO	Matriz de priorização		
	Grau de exequibilidade (%)	Pertinência / Impacto	Relação exequibilidade / pertinência
1. Aprimorar mecanismos de comunicação de operações suspeitas, visando facilitar a detecção de indícios de lavagem de dinheiro	61	3	183
2. Facilitar o acesso, aos órgãos de controle, a bancos de dados que permitam identificar possível ocorrência de lavagem de dinheiro	50	3	150
3. Estabelecer mecanismos que facilitem a identificação de operações suspeitas em seguimentos específicos	61	3	183
4. Ampliar os instrumentos de identificação dos reais beneficiários de valores de origem ilícita	20	3	60
5. Coibir a integração à economia formal, por meio de importações e exportações fictícias, de bens ilicitamente obtidos	55	2	110

5. FORTALECER A ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NOS DIVERSOS PODERES E ENTES FEDERATIVOS	Matriz de priorização		
	Grau de exequibilidade (%)	Pertinência / Impacto	Relação exequibilidade / pertinência
1. Fomentar a criação e o fortalecimento de redes de controle oficiais para o acompanhamento de políticas públicas	90	3	270
2. Promover a articulação e o alinhamento sistêmico dos órgãos de controle e de persecução penal	40	3	120
3. Promover a integração de bancos de dados e estimular o seu compartilhamento	20	3	60
4. Estabelecer estratégias de integração para a identificação de riscos e adoção de medidas anticorrupção, considerando as peculiaridades regionais	60	3	180
5. Estabelecer o intercâmbio permanente, entre os órgãos de controle e os de persecução penal, de informações necessárias à respectiva atuação institucional, atribuindo maior agilidade às ações preventivas ou repressoras das práticas lesivas ao patrimônio público	60	3	180
6. Estabelecer mecanismos de controle, fiscalização e operações integradas, buscando reduzir os esforços e ampliar os resultados	80	2	160



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

6. FORTALECER A ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL	Matriz de priorização		
	Grau de exequibilidade (%)	Pertinência / Impacto	Relação exequibilidade / pertinência
1. Fortalecer a cooperação internacional para o enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro, explorando soluções inovadoras e novas tecnologias, compartilhamento de melhores práticas, estudos e aprendizado mútuo	65	3	195
2. Dar efetividade aos tratados sobre combate à corrupção e à lavagem de dinheiro ratificados pelo Brasil	60	3	180
3. Reforçar o engajamento do estado brasileiro em foros internacionais que tratam da matéria, atuando em prol de maior sinergia entre eles	85	1	85
4. Fomentar negociações bilaterais alinhadas às diretrizes estratégicas brasileiras para combater a corrupção	80	2	160
5. Alinhar medidas internas de combate à corrupção ao contexto internacional	70	3	210
6. Buscar parcerias internacionais em áreas estratégicas para evitar a prática da corrupção transnacional em setores sensíveis à economia	60	2	120
7. Ampliar a efetividade da recuperação de ativos de origem ilícita	60	3	180

7. PROMOVER O ENGAJAMENTO DA SOCIEDADE NA LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO	Matriz de priorização		
	Grau de exequibilidade (%)	Pertinência / Impacto	Relação exequibilidade / pertinência
1. Promover ações de conscientização, desenvolvimento da cidadania e capacitação para a participação social	85	2	170
2. Fortalecer a participação social no ciclo das políticas públicas (formulação, implementação, avaliação)	85	2	170
3. Ampliar as ferramentas que permitam o exercício do controle social	75	2	150
4. Fomentar o reforço dos mecanismos de integridade e transparência no setor privado	85	2	170
5. Incentivar a prática do ato de denunciar irregularidades, apoiando e preservando a integridade de cidadãos que o façam	60	2	120
6. Promover o alinhamento dos setores público e privado no combate à corrupção	40	2	80
7. Fomentar a criação e o fortalecimento de ambientes de integração dos órgãos de controle com a sociedade para o acompanhamento da execução de políticas públicas	70	2	140



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

8. AUMENTAR A EFETIVIDADE DO SISTEMA PUNITIVO	Matriz de priorização		
	Grau de exequibilidade (%)	Pertinência / Impacto	Relação exequibilidade / pertinência
1. Assegurar meios para o exercício adequado das atividades de fiscalização, investigação, promoção de ações e julgamento das práticas de corrupção	40	3	120
2. Estabelecer mecanismos que reforcem a efetividade do processo penal, disciplinar, administrativo e civil	30	3	90
3. Otimizar o uso de recursos para investigação e aplicação de penas e sanções	80	2	160
4. Assegurar a devida punição de quem comete atos de corrupção, nas diversas searas possíveis, com o acompanhamento do cumprimento de penas/sanções e da efetiva devolução dos valores.	60	3	180
5. Estabelecer novos tipos penais ou agravar a punição nos casos de crimes contra a administração pública	40	2	80
6. Aumentar a efetividade da punição de empresas com atuação no Brasil por atos praticados no País ou no exterior	60	2	120
7. Incrementar o uso da consensualização na aplicação do poder de polícia e do regime legal punitivo, em todas as searas e conforme direito positivo e atribuições institucionais, visando à maior efetividade e eficiência no combate à corrupção e na recuperação de ativos	20	3	60
8. Estabelecer prazos prescricionais adequados para permitir a efetiva responsabilização por atos de corrupção	40	3	120



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

5.4. Modelo de Plano de Projeto

Partindo do presente Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção, com as diretrizes estabelecidas sustentadas por seus respectivos Pilares, é possível que as instituições criem seus próprios Planos de Ação, buscando-se resultados que estejam em consonância com as diretrizes apresentadas.

Para que seja possível acompanhar as diversas iniciativas que poderão surgir a partir do presente trabalho, sugere-se que sejam adotados em cada Plano de Ação uma metodologia comum, com a definição de prazos, responsáveis pela execução, responsáveis pelo acompanhamento e riscos à implementação, etc., que permitirão dimensionar o desafio a ser enfrentado pelo país até a obtenção de resultados concretos, que possam ser aferidos com indicadores e mecanismos de acompanhamento.

Assim, propõe-se também uma metodologia que permita o acompanhamento da implementação de diferentes planos de ação convergentes com o Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção.

Plano de Projeto

1. **Justificativa**
2. **Escopo do projeto**
 - 2.1. **Objetivo Geral**
 - 2.2. **Objetivos Específicos**
3. **Produtos**
4. **Metas**
5. **Premissas**
6. **Restrições**

TIPO	DESCRIÇÃO	DIFICULDADE GERADA	ESTRATÉGIA DE CONTORNO
Orçamentária	Corte de orçamento.		
Recursos Humanos	Ausência de recursos humanos		
	Ausência de recursos humanos com qualificação eficiente para execução do projeto		
Tempo	Não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do projeto		



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

Administrativo	Falta de apoio dos facilitadores		
-----------------------	----------------------------------	--	--

7. Resultados esperados
8. Cronograma e estimativa de custos

Produtos	Pessoal				Aquisição / Contratação		Material / equipamento próprio		Total Geral
	Quantidade	Previsão de Dias	Diárias	Passagens	Especificação	Valor total	Especificação	Quantidade	Valor

9. Força de trabalho

Compete à equipe do projeto a elaboração e execução das atividades, conforme cronograma e propostas apresentadas:

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO	EMAIL	TELEFONES	ÁREA

10. Matriz de responsabilidades

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO	RESPONSABILIDADES	PERIODICIDADE
	Gerente de Projeto	Criar, controlar e autorizar os trabalhos desenvolvidos no projeto.	Criar projeto 10 dias. Controlar projeto: diário Autorizar trabalhos: diário Fechar projeto: Somente quando objetivo for alcançado.

	Coordenador de Projeto	Controlar e comunicar os progressos obtidos no projeto.	Controlar projeto: diário Comunicar os progressos: semanal
	Executor	Analisar dados e gerar relatório de conhecimento para a gerente de projeto.	Analisar dados: diário Gerar relatório: 60 dias
	Executor	Analisar dados e gerar relatório de conhecimento para a gerente de projeto.	Analisar dados: diário Gerar relatório: 60 dias

11. Matriz de comunicação

O quê	Criar projeto	Controlar projeto	Autorizar trabalhos	Analisar dados	Gerar Relatório	Fechar Projeto	De que forma
Gerente Projeto	P						cria
	S			S	P		revisa
	D		D				autoriza
		D					controla
		D	D			F	comunica
Coordenador Projeto							cria
		D		D	P		revisa
							autoriza
		D		S			Controla
		D		S			Comunica
Equipe				D	P		Cria

				D	D		Revisa
							Autoriza
				D			Controla
				D	S		Comunica

Legenda	D	Diário
	S	Semanal
	M	Mensal
	P	Somente quando produzido
	F	Somente quando finalizado

12. Gerenciamento de riscos

APENAS UM EXEMPLO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Riscos	Causas	Sintomas	Ações (Mitigação e contorno)	Responsáveis	Probabilidade	Impacto	Severidade
Inexistência de recursos humanos para a execução do projeto	*Indisponibilidade de recursos financeiros para custear deslocamento de pessoal; *Ausência de patrocínio; *Ausência de mão de obra qualificada.	*Dificuldade na alocação de equipes; *Atraso na execução das tarefas; *Dificuldade na delegação das responsabilidades.	*Negociar recursos financeiros com as áreas envolvidas; *Captação de recursos através de patrocínio.	Gerente do Projeto	4	5	
Não realização das capacitações planejadas	*Indisponibilidade de recursos financeiros; *Falta de planejamento adequado das capacitações.	*Atraso no cronograma das capacitações; *Falta de mão de obra qualificada para a execução de tarefas técnicas.	*Negociar recursos financeiros com as áreas envolvidas; *Revisão do planejamento	Gerente do Projeto	3	3	



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

			das capacitações.			
Probabilidade = Altíssima	1- Baixa	2- Média	3- Alta	4- Muito Alta	5-	
Impacto = Enorme	1- Mínimo	2- Pequeno	3- Médio	4- Grande	5-	
Severidade						
GRAVE	MUITO GRAVE	GRAVÍSSIMO				

13. Resumo da execução

RESUMIR A EXECUÇÃO DE CADA ATIVIDADE.

14. Regras de responsabilidade a serem cumpridas

Legenda:

P – Patrocinador

F – Facilitador

G – Gerente do Projeto

Descrição

- P Autorizar todas as fases do Projeto.
- P Garantir os recursos do Projeto.
- G, F Garantir o alinhamento dos benefícios do Projeto com os objetivos estratégicos da Instituição.
- G Autorizar mudanças com impacto de até <20%> no escopo, custo ou prazo do Projeto.
- P Autorizar mudanças com impacto de mais de <20%> no escopo, custo ou prazo do Projeto.
- F Auxiliar na manutenção do patrocínio efetivo do Projeto.
- F, G Auxiliar na disponibilização de informações e recursos para o Projeto.
- P,F,G Facilitar o relacionamento entre o Projeto e as diversas áreas da Instituição contribuindo para a resolução de conflitos.
- G Gerenciar o Projeto.
- P,G Negociar recursos necessários.
- G Dirimir os conflitos no âmbito do Projeto.
- G Apresentar periodicamente relatório de status do Projeto.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

Descrição

- G Garantir que os produtos sejam entregues com a qualidade, custo e
- P,G Validar os produtos dentro dos prazos acordados por meio de termo de aceite, a fim de não provocar impactos na sequência dos trabalhos.
- G Manter atualizada e disponível toda a documentação do projeto para acompanhamento e participação da gerência de projeto e da equipe de execução.
- G Manter o alinhamento do projeto com seus objetivos.

15. Responsáveis pelo projeto

Patrocinador:	
Facilitadores:	
Gerente do Projeto:	
Gerente do Projeto (suplente):	

Nada mais havendo a ressaltar, declaramos que **concordamos** com o Plano de Projeto supra especificado.

Local e data

ASSINATURAS:

PATROCINADOR - FACILITADORES - GERENTE DO PROJETO - GERENTE DO PROJETO SUPLENTE

Cronograma de execução

PRODUTOS	PERIODOS										
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Produto 01											
Produto 02											
Produto 03											



6. Metodologia de acompanhamento da implementação do Plano

Para que as ideias trazidas no presente documento não se tornem apenas um protocolo de intenção, sem qualquer efetividade, é importante que ao longo do tempo haja um acompanhamento por parte da ENCCLA sobre a implantação de Planos de Ação convergentes com o Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção.

Considerando que não cabe à ENCCLA executar diretamente medidas relacionadas às Diretrizes aqui previstas, sugere-se que os órgãos informem à ENCCLA Planos de Ação. Também caberá à ENCCLA buscar informações sobre a implementação, considerando os diversos atores possíveis e os e prazos para a implementação e resultados.

Buscar-se-á a uniformização de dados para acompanhamento, o que poderá ser realizado com o desenvolvimento de sistema ou mesmo uma página na internet, com acesso a diversos atores, para a inserção e coleta de informações.

Importante também o estabelecimento de prazo para a revisão. Considerando a constante atualização e atividades dos órgãos, é razoável estabelecer o prazo de 02 (dois) anos para acompanhamento de eventuais Planos de Ação e revisão do presente Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção. Tal acompanhamento permitirá que eventuais correções possam ser realizadas. Ademais, será adequado para verificar as dificuldades enfrentadas e buscar possível soluções.

Pelas mesmas razões, a utilização de um modelo para a implantação dos projetos servirá de referência para o acompanhamento dos mesmos.

Por outro lado, o modelo proposto também poderá ser útil para reforçar a divulgação das ações implementadas pelo estado brasileiro no combate à corrupção. Assim, apoiar as ações que sejam convergentes com as diretrizes do Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção; divulgar campanhas de comunicação das referidas medidas e estimular o estabelecimento de ações que busquem melhorar a percepção dos cidadãos sobre os esforços do estado na luta contra a corrupção devem ser compromissos assumidos pela ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

7. Conclusão

A importância de um País lutar contra a corrupção vai muito além da obrigação moral e do apaziguamento dos ânimos dos cidadãos. A luta contra a corrupção, que deve ser incorporada por todos e por cada um como um compromisso diário e reiterado é o caminho para a retomada da credibilidade nas instituições públicas e na própria república; para a diminuição das desigualdades e para a consolidação de uma sociedade justa.

Este Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção buscou sintetizar os principais pontos que devem ser observados para o Brasil promover mudança estrutural no combate à corrupção.

Como dito ao longo do presente relatório, não se trata propriamente de um “Plano de Ação” a ser implementado por um governo ou por uma única instituição, tampouco pela própria ENCCLA; trata-se de um produto que pode ser compreendido como um “Marco de Diretrizes” a serem perseguidas para o alcance da finalidade buscada por todos: um país justo, com menos desigualdade, onde as pessoas possam confiar umas nas outras e, sobretudo, nas instituições públicas, que não são um fim em si mesmas, mas um meio para a promoção das políticas públicas necessárias a garantir o bem estar de todos.

A construção coletiva realizada com a ampla participação de especialistas das mais diversas áreas dos setores públicos e privados e de cidadãos que vivenciam diariamente os problemas causados pela corrupção, e a observância de experiências internacionais, permitiram uma visão abrangente do problema e resultados que perpassam por inúmeros campos, desde como evitar a ocorrência da corrupção (prevenção); passando por como identificar eventuais desvios (detecção) e, em último plano, de buscar a correta punição aos agentes transgressores e reparar o dano causado a todos (punição).

Esperamos que o esforço aqui consolidado possa também ser bem aproveitado nas mais diversas esferas, públicas ou privadas, de maneira isolada ou agregando-se a outras ideias, e que possamos, com esta contribuição, dar grandes passos na luta contra a corrupção.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ENTIDADES PARTICIPANTES DA AÇÃO 01/2018

- Agência Brasileira de Inteligência – ABIN
- Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF
- Advocacia-Geral da União – AGU
- Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE
- Associação dos Membros de Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON
- Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON
- Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE
- Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR
- Banco Central do Brasil – BCB
- Banco do Brasil - BB
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES
- Caixa Econômica Federal - CEF
- Casa Civil da Presidência da República - CC/PR
- Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - CC-RS
- Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR
- Comissão de Valores Mobiliários – CVM
- Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE-MG
- Corregedoria-Geral da Administração do Estado de São Paulo - CGA-SP
- Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI
- Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF
- Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI
- Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN
- Grupo Nacional de Combate à Organizações Criminosas – GNCOC
- Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC
- Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
- Ministério Público do Estado de Goiás - MPMO
- Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA
- Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR
- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ
- Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – MPCRS
- Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC
- Ministério Público Federal - MPF
- Ministério Público Militar - MPM
- Polícia Federal – PF
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
- Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul – PGE/RS
- Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF
- Rede Nacional de Controle
- Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
- Secretaria de Estado de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo - SECONT-ES
- Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR
- Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - SPREV/MF
- Secretária Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ
- Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
- Tribunal de Contas da União – TCU



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

ANEXO II

NOTÍCIAS VEICULADAS SOBRE A AÇÃO 01/2018

EVENTO REGIONAL – CURITIBA/PR

<https://massanews.com/noticias/politica/evento-de-combate-a-corrupcao-esta-com-inscricoes-abertas-JLepo.html>
<http://www.susep.gov.br/setores-susep/noticias/noticias/susep-participa-de-evento-sobre-a-elaboracao-do-plano-nacional-de-combate-a-corrupcao>
<http://www.mpdf.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2018/10041-encontro-em-curitiba-discute-plano-nacional-de-combate-a-corrupcao>
<http://www.controladoriageral.mg.gov.br/noticias-artigos/481-enccla-2018>
http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/administracao/gerenciador_de_conteudo/noticias/audi%eancia%20p%fablica%20ir%e1%20debater%20plano%20nacional%20de%20combate%20e0%20corrup%e7%e3o
<http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2018/20180507-2.html>
<http://www.previdencia.gov.br/2018/05/combate-a-corrupcao-contribua-para-a-elaboracao-do-plano-nacional-de-combate-a-corrupcao-da-enccla/>

EVENTO REGIONAL – BÉLEM/PA

<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/em-belem-evento-discute-propostas-para-o-plano-nacional-de-combate-a-corrupcao.ghtml>
<http://www.previdencia.gov.br/2018/06/combate-a-corrupcao-enccla-promove-mais-um-evento-para-elaborar-plano-contr-a-corrupcao/>
<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/etica-e-compliance/integridade/acao-enccla-01-2018>
<http://www.susep.gov.br/setores-susep/noticias/noticias/susep-participa-de-evento-sobre-a-elaboracao-do-plano-nacional-de-combate-a-corrupcao/?searchterm=ENCCLA>

EVENTO REGIONAL – BRASÍLIA/DF

<http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-45>
<http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-76>
<http://enccla.camara.leg.br/noticias/evento-publico-em-brasilia-recebe-26-propostas-para-o-combate-a-corrupcao>
<http://www.previdencia.gov.br/2018/06/combate-as-fraudes-enccla-realiza-evento-publico-em-brasilia/>
<http://casacivil.rs.gov.br/casa-civil-participa-de-eventos-do-enccla-em-brasilia>
<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/enccla/plano-combate-corrupcao-df>

EVENTO REGIONAL – SÃO LUÍS/MA

<http://g1.globo.com/ma/maranhao/imtv-1-edicao/videos/t/edicoes/v/combate-a-corrupcao-e-tema-de-um-encontro-em-sao-luis/6910906/>
<https://www.mpma.mp.br/index.php/lista-de-noticias-gerais/14688-evento-publico-regional-do-enccla-e-realizado-no-mpma>
<https://portalguara.com/sao-luis-sedia-encontro-de-estrategias-nacional-de-combate-a-corrupcao/>
<http://portalsinalverde.com/noticia/25489-sao-luis-sedia-audiencia-para-elaboracao-do-plano-nacional-de-combate-a-corrupcao>
<http://www.ma10.com.br/2018/07/31/evento-discute-elaboracao-do-plano-nacional-de-combate-corrupcao/>
<https://youtu.be/MAGzHI-OPqM>
<http://www.previdencia.gov.br/2018/07/enccla-comecam-as-inscricoes-para-o-4o-evento-do-plano-nacional-de-combate-a-corrupcao/>
<http://ampem.org.br/site/index.php/603-ampem-participa-da-abertura-do-evento-publico-da-enccla>
<http://www.susep.gov.br/setores-susep/noticias/noticias/susep-participa-de-evento-sobre-a-elaboracao-do-plano-nacional-de-combate-a-corrupcao-1>
<http://enccla.camara.leg.br/noticias/encaminhamento-de-propostas-para-o-plano-nacional-de-combate-a-corrupcao>

EVENTO REGIONAL – BELO HORIZONTE/MG

<http://www.previdencia.gov.br/2018/08/enccla-realiza-encontro-em-belo-horizonte-no-proximo-dia-22/>
<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/enccla/plano-combate-corrupcao-mg>
<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/etica-e-compliance/integridade/acao-1-2018-belo-horizonte>

INTERNET

<http://www.rondoniadinamica.com/arquivo/tce-ro-estimula-participacao-do-cidadao-por-meio-de-sugestoes-ao-plano-de-combate-a-corrupcao-30281.shtml>
<http://www.diariodaamazonia.com.br/tce-incentiva-cidadao-a-participar-do-combate-a-corrupcao/>
<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2018/agosto/enccla-realiza-quinto-evento-publico-para-construcao-do-plano-nacional-de-combate-a-corrupcao>
<http://enccla.camara.leg.br/noticias/encaminhamento-de-propostas-para-o-plano-nacional-de-combate-a-corrupcao>



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

ANEXO III
COLABORADORES NOS EVENTOS PÚBLICOS

O Grupo de Trabalho da Ação 01/2018 registra que as propostas foram obtidas com a colaboração de todos, não significando, contudo, que as ideias aqui apresentadas representem o entendimento pessoal de cada um dos participantes, considerando que foram debatidas em locais, dias e mesmo em grupos de trabalho distintos.

Por outro lado, cabe registrar nossos agradecimentos a todos que participaram dos 05 (cinco) eventos públicos realizados. As opiniões apresentadas foram fundamentais para chegarmos aos pilares e às diretrizes que constituem o Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção, assim como para a construção das 152 propostas que foram debatidas durante referidos eventos. Segue o nome das pessoas que autorizaram a divulgação de sua participação nos eventos públicos:

Adonis Tenório Cavalcanti	Bárbara Alencar Ferreira Lessa
Adriana Alves do Nascimento	Beatriz de Oliveira Costa
Alécio Walter Nunes Leite	Beatriz Faria de Almeida Loureiro
Alexandra Joffily de Azevedo	Beatriz Oliveira Guzella
Alexandre Gorgulho Cunningham	Bruno Beckembauer
Amaro de Carvalho Júnior	Camila Montevechi Soares
Ana Carolina Ribeiro de Moraes	Carlos Alberto Hundertmarker
Ana Claudia Manso Sequeira Ovidio Rodrigues	Carlos Augusto Soares
Ana Elisa Fernandes Jardim	Carlos Gustavo de Melo Cavalcante
Ana Maria Campos de Oliveira	Carlos Henrique Arouck
Andréa da Silva França	Celso Ferreira Sarmento Filho
Andrea de Araujo Costa	Cezar Miola
Angélica Cristina Ribeiro	Cibele Daldegan Rodrigues
Antonio Ed Souza Santana	Cláudio Souza de Toledo Salles
Antonio Marinaldo Souza da Silva	Cleyton Ribeiro Júnior
Arabella Pereira Nobrega	Cynthia Martins Vieira
Arildo da Silva Oliveira	Daniel Moreira Guilhon
Átila Feitosa Castelo Branco Dantas	Daniele do Rocio Coutinho Talamini
Atílio Augusto Segantin Braga	Daniella Socorro Silva e Silva



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

Danielle Teodora Costa Santos	Hugo Alesson Passos da Silva
Dayani Domanski	Ilane Laura Nicolini
Debora Pinto Severino	Ingrid Valéria Paixão Pessoa
Diego Braga Oliveira	Ivan Silveira da Costa
Diogo Luiz Ribeiro Couto	Jackson dos Santos Castro
Edson Espírito Santo Sena	Janilson Marques
Eduardo de Freitas Leite	João Conrado de Amorim Carvalho
Eduardo Gazzinelli Veloso	João Rubens da Costa Castro
Edward Lucio Vieira Borba	José Humberto G. de Oliveira
Elaine Caroline Martins de Salles Guimarães	José Ribamar Almeida Choairy
Elaine Rodrigues Vargas	Juliana Aschar
Emério Mendes Costa	Juliana Eiró Carmona
Emerson Rafael da Cruz	Karlla Hanayane Pereira
Enio Henrique Teixeira	Katia Meire Pereira
Érika Menezes De Oliveira	Klycia Luiza Castro de Menezes
Euler Vignoli Lobo	Laura Lira
Fabio Guimarães Rolim	Leonardo Montanholi dos Santos
Fábio Macedo Nascimento	Liane Vasconcelos de Araújo Angoti
Fernando Henrique Zanoni	Lincoln Teixeira Genuíno de Farias
Francisca Suenia Fernandes de Sá	Linda Luz Matos Carvalho
Francisco Valdenildo Barros da Silva	Lissandra Nazaré Roma Assunção Leite
Franklin Magno Silva Pacheco	Luís Paulo Pimenta Ribeiro
Frederico dos Santos França	Marcelo Freitas Toledo de Melo
Gabriela Garcia de Carvalho	Marcelo Henrique de Ávila
Geraldo Fragoso de Oliveira Jr	Márcia de Andrade Dornellas
Glaucilene Pereira da Silva	Marco Adriano Ramos Fonseca
Guilherme Andrade Caixeta	Marco Aurélio Ayres Diniz Filho
Haroldo Paiva de Brito	Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues
Herbert Etges Zandomeneco	Marcos Antônio Canário Caminha
Heron Garcez	Marcos da Silva Furtado Félix



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

Maria Aparecida Azevedo Cortez	Roberta Negrão Costa Wachholz
Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib	Roberto Paulo Amoras
Mariana Cruz Montenegro	Robson Cezar Vieira
Marina Carneiro Lima de Oliveira	Rogério Ferreira dos Santos
Marinice Belucio D'Araújo	Ronaldo Chadid
Mário Cesar Saldan	Rosana Gabrielle Magno Gonçalves
Maurício Moraes Da Rocha	Rose Meire Cyrillo
Michael Lima	Rosinalva Dias Almeida
Michelle Alves Silva Muradas	Samuelson Yoiti Igaki
Michelle Calazans Oliveira	Sandra Maria Batista
Milton Luis Lobo de Menezes	Sara Martins Gomes Lopes
Nahyma Ribeiro Abas	Sarah Regina de Sousa Magalhães
Narli Blanco Resende Pinto de Souza	Shirley Santos Martins
Omar Abreu Bacha	Silaine Karine Vendramin
Paulo Eduardo Panassol	Tatiane de Jesus Silva
Paulo Ribeiro Lemos	Terezinha da Silva Rocha
Pedro Dumans Guedes	Ully Guimarães Schreck
Raniere da Silva Nery	Vanilha Teresinha de Oliveira
Reginaldo Vieira Neres	Victor José Baptista Neto
Renato Augusto Ercolin	Viviane Aparecida Santos
Renato Viana Fonseca	Wanderlúcia Ferreira de Almeida
Ricardo Vinícius Rezende Lara	Wang Yi Ran
Roberta Fontoura Righi Fontes	

Cabe também os agradecimentos ao Dr. Eduardo Leite, que no evento público de Curitiba/PR, ofertou à Secretaria Executiva da ENCCLA um exemplar de cada uma das seguintes obras:

- Política e Corrupção na Saúde – Parte I;
- Política e Corrupção na Saúde – Parte II; e
- Do Autoritarismo à Democracia – continuidade e mudanças da corrupção política no Brasil após a redemocratização.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018



EVENTO PÚBLICO – CURITIBA/PR - 21 de maio de 2018



EVENTO PÚBLICO – BELÉM/PA - 26 de junho de 2018



EVENTO PÚBLICO – BRASÍLIA/DF - 04 de julho de 2018



EVENTO PÚBLICO – SÃO LUÍS/MA - 31 de julho de 2018



EVENTO PÚBLICO – BELO HORIZONTE/MG - 22 de agosto de 2018



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

ANEXO IV

PROPOSTAS DEBATIDAS NOS EVENTOS REGIONAIS

EIXO PREVENÇÃO

Nº	Texto da Proposta	Justificativa
1	Regulamentação uniforme das formas de provimento dos cargos efetivos por concurso público por lei nacional que dê parâmetros mínimos, regulamentando o art. 37 da Constituição Federal (não detalhando ante realidade continental da Administração e separação dos poderes).	Diferenças dentre os processos geram insegurança e dão margem a irregularidades e fraudes. Existência de irregularidades na efetivação de concursos levando a irregularidades e desequilíbrio no certame, além de fraudes.
2	Estabelecimento pelo CNMP de orientação ou metas de fiscalização na criação e provimento dos cargos comissionados, em especial, no âmbito regional e local.	Criação irregular de cargos para uso político e irregularidades na nomeação, além de requisitos técnicos desvirtuados. Gera desvio de função e baixa profissionalização do serviço público.
3	Atuação preventiva e pedagógica direcionada ao gestor público, quando da posse, quanto à conscientização das consequências jurídicas ante práticas de improbidade administrativa ou crime contra administração. Na troca de legislatura, no início do mandato, existir qualificação dos agentes políticos eleitos quanto à conscientização das consequências jurídicas ante práticas de improbidade administrativa ou crime contra administração.	Ante alteração do quadro de agentes políticos, necessário alertar os novos gestores quanto às responsabilidades e consequências da gestão pública improba ou ineficiente.
4	Regulamentação dos conceitos constitucionalmente previstos de "notório saber jurídico, contábil, econômico, financeiro ou notório conhecimento de Administração Pública" e "notório conhecimento", estabelecendo requisitos mínimos de qualificação, via certificação.	Desvirtuamento nas nomeações ante abuso no exercício da discricionariedade.
5	Campanhas de conscientização e cursos de formação inicial e continuada, de servidores públicos quanto à conscientização das consequências jurídicas ante práticas de improbidade administrativa ou crime contra administração, noções de código de ética e responsabilização disciplinar.	Necessidade de qualificação e conscientização dos servidores públicos, com diminuição de situações de risco de uso da defesa de "não ciência".
6	Implementação padronizada de sistema informatizado criptografado e que impossibilite a identificação do informante e do whistleblower , com geração de um "código de retorno" para futuros benefícios e que seja direcionado a um "colegiado investigativo" formado pelos membros do Legislativo, Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Procuradorias (União, Estados, DF e Municípios) Polícia Federal, Polícia Civil, Controladorias Gerais e Advocacias de entes públicos, com retorno de vantagens aos denunciante.	A morosidade e inoperabilidade das denúncias nos órgãos ouvidores.
7	Estabelecer, antes das eleições, um único debate específico para os candidatos com propostas de combate à corrupção.	Evitar que o voto ocorra com debate amplos e voltados para bandeiras, nos quais o debate sobre a corrupção fique diluído entre outras discussões.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

8	Aprimoramento do controle interno para cada fase dos processos de contratações públicas, por exemplo, formação de comissões permanentes de licitações e contratos, qualificação mínima do corpo de servidores públicos aptos a elaboração de projetos básicos, verificação de aditivos, incremento nas redes de controle, inclusive contando com a experiência da rede paranaense. Dessa forma, poderão ser identificados e corrigidos eventuais problemas antes da ocorrência de danos ao Erário.	O controle interno deve atuar preventivamente, de modo a auxiliar o gestor nas suas decisões, agregando valor à gestão e evitando problemas futuros.
9	Revisão das normas sobre licitações e contratos.	As leis vigentes têm se demonstrado incapazes de prevenir a ocorrência de fraudes e irregularidades, bem como promover a melhor contratação pública.
10	Ampliação da transparência pública em todas as esferas e todos os poderes, com destaque para o controle do caminho do dinheiro das emendas parlamentares; regulamentação do lobby; ampliação da integração entre órgãos oficiais de controle e sociedade organizada.	Três propostas foram agregadas no sentido de primar pela transparência não apenas das despesas como das receitas públicas, envolvendo a capacitação e educação da sociedade no acompanhamento destes dados (efetividade da rede de controle de gestão pública paranaense, com a difusão de software de transparência gratuitos, e aliança com a secretaria de educação no fomento do acesso a plataforma por estudantes do acesso fundamental). A transparência também deve envolver questões afetas as emendas parlamentares, sua execução e a prática do lobby, pois a falta de regulamentação permite vários desvios de conduta no processo. Ressaltada também na proposta a necessidade de compartilhamento de informações e dados da transparência pelos diversos atores no controle de gastos e receitas públicas, não só governamentais como da própria sociedade civil.
11	Fortalecimento dos sistemas de controle interno, governança e transparência, à luz das atribuições previstas no art. 74 da Constituição. Produtos: – Atividades de especificação e responsabilização junto aos diferentes Poderes e órgãos, além de entidades. – Produção de materiais de cunho técnico – manuais, modelos, etc. – Avaliação por parte dos órgãos de controle: auditorias, diagnósticos, etc., quanto às transparências ativas e passivas e à implementação da lei 13.460. – Campanha de difusão do conteúdo da LAI e da Lei nº 13.460 (participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos) com ênfase no papel das ouvidorias.	Na perspectiva da prevenção, o controle interno, a governança e a transparência são mecanismos efetivos e eficazes, seja por incidirem diretamente na execução orçamentária e na gestão de forma continuada (caso dos dois primeiros), seja por afirmarem e fomentarem o controle parcial (transparência).
12	Realizar trabalhos de auditoria baseada em riscos nos órgãos e entidades públicas, com vistas a detectar o risco de seus processos e a propor medidas de fortalecimento dos controles internos.	A utilização de auditoria baseada em riscos possui viés preventivo, mostrando-se mais econômica e eficaz; contribui para evitar a ocorrência de atos de corrupção.
13	Incentivo à adoção, pelos órgãos públicos, de programas de integridade com efetiva implementação.	A adoção pormenorizada de um código de conduta, adequado às peculiaridades do órgão, contribuirá sobremaneira na prevenção da punição.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

14	<p>1) Realizar investimento em campanhas publicitárias voltadas a sociedade em geral, alertando sobre seus efeitos nefastos e que a corrupção se origina em cada um de "nós".</p> <p>2) Realizar trabalho sistemático planejado por equipe interdisciplinar com público alvo de estudantes do ensino infantil, orientando, esclarecendo e auxiliando a formação de cidadãos mais éticos.</p>	<p>A corrupção é genérica, mas antes começa em cada cidadão. O investimento na área da educação é imprescindível, sobretudo na educação infantil. A formação de cidadãos mais éticos é o ponto chave para evitar a prática de atos de corrupção e improbidade.</p>
15	<p>Inserir inciso no art. 37 da Constituição Federal com a seguinte redação: “As atividades do Sistema de Controle Interno, previstas o art. 74, essenciais ao funcionamento da Administração Pública, contemplarão, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria (prevenção e transparência), auditoria governamental e correição, e serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas na forma de lei complementar.”</p>	<p>A proposta busca fortalecer o Sistema de Controle Interno em todos os Entes federativos, caracterizando sua atuação como essencial ao funcionamento da Administração Pública, a partir do modelo já adotado pela CGU, estruturada justamente em atividades de controle (prevenção e transparência), auditoria pública, correição e ouvidoria. Prevê, ainda, que essas funções sejam realizadas por órgãos de natureza permanente e servidores de carreiras específicas, requisitos essenciais à preservação da independência no exercício dessas competências.</p> <p>É de extrema importância para o fortalecimento da democracia a inserção desse inciso no art. 37 da Carta Magna, pois definirá expressamente a forma de organização do Controle Interno. Com efeito, no art. 74 da Constituição Federal, a definição do Sistema de Controle Interno dos Poderes é feita de forma difusa, sem detalhar como deve ser estruturado, o que tem levado os Entes federativos a adotar os mais diversos modelos e formas de atuação ou, o que é ainda mais danoso, não o exercerem por meio de órgão institucionalizado, por muitas vezes, em grande parte dos municípios brasileiros, essa função essencial de Estado estar sendo, quando muito, realizada por assessores, sem vínculo permanente com a Administração Pública.</p>
16	<p>1. Capacitação, qualificação e aprimoramento da sociedade civil por meio de contato direto e contínuo com os órgãos de controle, objetivando fornecer meios à sociedade civil para que também possam realizar o controle que lhe cabe mediante a devida "instrução" das denúncias por atos de improbidade e corrupção e consequentemente auxiliar os órgãos de controle.</p> <p>2. Formação de um canal único de comunicação entre a sociedade civil e os órgãos de controle, a exemplo do canal 127.</p>	<p>1. Ausência/insuficiência quanto ao papel e formas de controle social. Estímulo à participação proativa, em cooperação com os órgãos de controle;</p> <p>2. Facilitar o acesso do cidadão para realizar denúncias, afastando a dúvida sobre qual órgão deve procurar.</p>
17	<p>Aumento significativo de forma de controle das "Emendas Parlamentares Individuais", por meio de Projeto de Lei.</p>	<p>A justificativa está na forma como por vezes são manipuladas essas emendas, deixando de atenderem ao interesse público.</p>
18	<p>Adoção de critérios mais rígidos na seleção dos agentes públicos, inclusive de cargos comissionados, promovendo pesquisas pregressas da conduta individual, tal como espécie de extensão da Lei da Ficha Limpa.</p>	<p>A existência constante de pessoas já envolvidas com ilicitudes participando da gestão pública.</p>
19	<p>Criar rotina para investigar a origem dos valores em espécie informados em Declaração de Imposto de Renda não armazenados em instituições financeiras.</p>	<p>Vultosas quantias informadas na referida Declaração de IR, o que levanta suspeitas sobre possível utilização do mecanismo para cobrir/acobertar lavagem de dinheiro.</p>

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

20	Estimular a formação de redes de controle social local para acompanhamento e monitoramento do plano nacional de combate à corrupção elaborado no âmbito da ENCCLA.	Assegurar a participação contínua da sociedade.
21	Criação de um Fundo Nacional de Combate à Corrupção, no âmbito do Plano Nacional de Combate à Corrupção, para financiamento das ações estruturantes do respectivo Plano, especialmente às de prevenção primária.	Há enorme restrição orçamentária-financeira de recursos públicos para apoiar a atuação de Órgãos de Controle e Defesa do Estado, principalmente aquelas de caráter preventivo, sendo imprescindível buscar-se uma fonte alternativa e permanente de financiamento dessas Ações Estratégicas ao Combate à Corrupção. As fontes pretendidas de recursos para aporte no Fundo de Combate à Corrupção seriam, como exemplos, contribuições advindas do Imposto de Renda a Pagar (PF e PJ) e percentual dos valores efetivamente recuperados da atuação dos Órgãos de Controle e Defesa do Estado no próprio combate à corrupção.
22	Apoiar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 110, de 2015, que limita o quantitativo de cargos comissionados em relação ao número de cargos efetivos.	Diminuição do aproveitamento de cargos comissionados para fins políticos e para beneficiar terceiros em detrimento do Erário.
23	Condicionar o preenchimento de cargos de gestão afetos à contratação, orçamento e finanças da administração pública à prévia qualificação técnica pertinente às suas atribuições.	Já existem iniciativas no DF afetas às áreas de engenharia e arquitetura relativas às Regiões Administrativas. Existem projetos básicos totalmente direcionados a questões político-partidárias e econômicas sem sustentação técnica tanto na contratação como na execução.
24	Instituir prêmio nacional de integridade no setor público (anual ou bianual).	Valorizar órgãos e entidades públicas que investem em programas de integridade e criar bons exemplos a serem seguidos.
25	Implementação uniforme de controladorias internas no âmbito do Poder Executivo das 3 esferas, com parâmetros mínimos de formação, estruturação e atuação.	Criação de controladorias/auditorias fortes e permanentes.
26	Criação, pelo CNMP, de cadastro nacional de empresas investigadas pelo Ministério Público ou por autoridades policiais, especialmente por fraudes em processos licitatórios.	Já existe o Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (SIRCAD), desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Tais cadastros dizem respeito apenas a empresas já condenadas ou sancionadas. Esta proposta vai além, visando a cadastrar empresas investigadas, mas ainda não condenadas e/ou sancionadas, por fraudes em processos licitatórios, com vistas a permitir a identificação de indícios de desvios de recursos públicos.
27	Comprometer o Ministério Público em campanhas de conscientização destinadas a pessoas que estejam vinculadas a contratos com a Administração Pública, tanto no setor privado quanto público, divulgando canais de denúncia e garantias de proteção à integridade do denunciante.	incrementar a publicidade dos canais de denúncia, estreitando a relação do Ministério Público com a sociedade.
28	Publicação da agenda diária de compromissos públicos de altas autoridades, de todos os Poderes e esferas federativas.	Dar mais transparência e facilitar o controle social, bem como evitar conflitos de interesse. Atualmente, a Resolução n.º 11/2017 da CEP/PR é aplicável apenas ao Poder Executivo Federal.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

29	Lançar a campanha "Qual o poder do meu voto?", com a conscientização em escolas e comunidades sujeitas a risco de manipulação eleitoral.	Constatação da manipulação de votos e sua repercussão nefasta na sociedade.
30	Fortalecimento, estruturação e divulgação das atribuições e canais de acesso às ouvidorias, bem como capacitação dos servidores para atuarem com a temática de combate à corrupção, considerando-se que o referido canal de comunicação com diferentes públicos atua diretamente na prevenção, detecção e no monitoramento de riscos e atos de corrupção/fraude.	Embora haja a determinação legal para a criação e implementação de ouvidorias, muitas existem apenas simbolicamente e não atuam de forma eficaz e efetiva, não explorando suas potencialidades no tocante ao enfrentamento da corrupção.
31	Fortalecimento da Secretaria Executiva da ENCCLA, com maior alocação de recursos (pessoal, orçamento, etc.) para assegurar seu funcionamento e o cumprimento das iniciativas planejadas.	Apesar de reconhecidos méritos em seu histórico de atuação, a ENCCLA carece de maiores recursos para atingir seus objetivos.
32	Proteção ao informante ("Whistleblower") na iniciativa privada, com a regulamentação da estabilidade trabalhista temporária, do incentivo monetário e proteção ao servidor público informante, com proibição de remoção por interesse da administração, dando efetividade e aprimorando o disposto na Lei 13.608/18.	Apesar da existência da Ação 4 de 2016, da ENCCLA, há necessidade de aprimoramento e retomada das discussões notadamente diante da falta de efetividade e regulamentação da Lei 13.608/18, além do dever de observância à Recomendação da OCDE na Convenção de Combate ao Suborno Transnacional; Incremento na obtenção de provas dentro do sistema de autodenúncia/delação.
33	Capacitação escolar inserindo no conteúdo programático atividades que envolvam o acesso, coleta e análise de dados referentes à Administração Pública.	Constatação da falta de conhecimento daqueles que lidam com a Administração Pública.
34	Divulgação e aprimoramento de canais de denúncia que possam identificar o enriquecimento ilícito de agentes públicos.	Transparência na fiscalização de agentes públicos.
35	Incentivos a programas de integridade no setor privado.	Atualmente há poucos incentivos para implementação de programas efetivos de integridade e de combate à corrupção privada.
36	Aprimorar mecanismos de controle da qualidade das respostas a questionamentos oriundos da Lei de acesso à informação.	Respostas evasivas sem abarcar o conteúdo solicitado.
37	Ampliação da transparência ativa sobre convênios, contratos e outros tipos de transferência de recursos públicos. Reconhecem-se os avanços do Executivo Federal, que, não obstante haver espaço para aperfeiçoamentos, podem servir de inspiração para outros Poderes e entes federativos.	Necessidade de aumentar a transparência do gasto público, com vistas a facilitar investigações e controle social.
38	Assegurar que os programas de desburocratização tenham controles mínimos para fins de segurança, sanidade, etc.	Observam-se programas de desburocratização sem os referidos controles, colocando em risco o empreendimento e a população.
39	Disponibilizar declarações de bens de agentes públicos em portais da transparência.	Transparência no exercício das atribuições públicas
40	Capacitação contínua de promotores que atuam no patrimônio público, com workshops bimestrais.	A multiplicidade de atribuições do promotor de justiça exige seu aperfeiçoamento contínuo para a obtenção de melhores resultados.
41	Condução de campanhas eleitorais baseadas unicamente em discursos, diálogos e debates.	Alto custo das campanhas eleitorais e oportunidades desiguais entre diversos candidatos.
42	Limitação do exercício de mandatos consecutivos, especialmente no âmbito do Poder Legislativo.	Maior integridade no exercício dos mandatos.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

43	Vincular o exercício da prestação de contas nas esferas federal, estadual e municipal a profissional devidamente concursado, habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade.	Dificultar o desvio de recursos públicos.
44	A partir de critérios de análise de risco eleger hipóteses que demandarão acompanhamento prévio de atos administrativos.	Mitigar os riscos oriundos de atos de corrupção.
45	Exigir que atendimentos por agentes públicos sejam previamente agendados e realizados no âmbito de suas respectivas instituições (ressalvados casos urgentes ou plenamente justificados), com irrestrita publicidade da agenda, nomes dos interlocutores e assuntos tratados.	Transparência e ética no serviço público.
46	Divulgar a Lei Maranhense n. 10.745/2017 que institui a Semana Estadual de Combate à Corrupção.	Capacitação da sociedade civil.
47	Publicidade dos resultados às denúncias ou demandas da população envolvendo atos de corrupção, improbidade administrativa e lavagem de capitais.	Descrédito da sociedade quanto aos mecanismos de apuração de responsabilidades.
48	Criação de ouvidorias da União, Estados e Municípios.	Fortalecimento do controle social.
49	Acompanhamento das fases iniciais dos procedimentos licitatórios em virtude de valores ou riscos identificados de acordo com a experiência dos órgãos de controle envolvidos, mediante a participação presencial de agentes de controle.	Identificação de fraudes somente após a adjudicação de contratos.
50	Controle e acompanhamento preventivo das compras públicas pelos Tribunais de Contas.	A atuação preventiva evita malversação de recursos, dispensando atuação posterior, que esbarra na dificuldade na recuperação de ativos.
51	Incremento nas informações do portal da transparência envolvendo receitas e despesas das verbas destinadas à saúde pública, com detalhamento das ações, programas e metas atingidas.	O atual quadro da saúde pública com o modelo de transparência não permite o efetivo acompanhamento pela sociedade.
52	Inserir o conteúdo "corrupção" na grade curricular dos ensinos fundamental e médio, com carga horária mínima de 8 horas, e inserção na grade curricular dos educadores.	Incluir na cultura educacional a necessidade do estudo dos atos de corrupção.
53	Dar cumprimento à Lei n. 8.666/1993, para que seja exigido seguro garantia em licitações e contratos públicos.	Apesar da norma prever, não há a exigência, havendo uma lacuna jurídica quanto à punição para o descumprimento. Há estados que criaram normas para a obrigatoriedade (GO/RJ/RS).
54	Capacitação e orientação de comunidades indígenas, tradicionais rurais e quilombolas quanto à prática de atos de corrupção que ensejam danos ambientais, como queimadas e desmatamentos, para atender interesses obscuros de madeireiros em conluio com servidores públicos.	Mitigar o risco de corrupção; esclarecer esse ambiente que os atos praticados, ao contrário do que acreditam ou supõem, são ilegais.
55	Política de Estado voltada para os povos tradicionais visando a garantir a sua proteção, o esclarecimento dos seus direitos patrimoniais e a respectiva preservação cultural.	Desigualdade dos povos tradicionais no trato de seus direitos patrimoniais; fraudes em registros públicos.
56	Dotar as promotorias de patrimônio público de analistas com capacitação técnica especializada visando a auxiliar os trabalhos.	Variedade de atribuições do promotor de justiça necessitando de apoio especializado.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

57	Publicizar de forma ampla (internet, cartilhas, campanhas junto às escolas etc.) a atuação dos órgãos de fiscalização e controle.	Dar publicidade e voz a população, de forma a incrementar cada vez mais a sua participação.
58	Apoio à PEC 45/2009, reforçando a necessidade de autonomia financeira do controle interno.	Reforçar o controle interno, diante da necessidade de maior controle e auditoria, objetivando prevenir irresponsabilidades e garantir regularidade e eficiente da gestão pública.
59	Melhorar o controle de expedição de licenças para a instalação de antenas de telefonia celular, com a possibilidade de audiências públicas para que a população possa ser ouvida.	Não há legislação municipal que regularize a implantação de Estações Rádio-Base / antenas de celular, o que pode causar problemas de saúde à população no médio prazo.
60	Aprimorar os estudos de impacto ambiental em empreendimentos imobiliários e de empresas.	Preservar as áreas de preservação ambiental e comunidades tradicionais
61	Instituir sistema de monitoramento e avaliação de políticas públicas.	Tramita no Maranhão o PL 163/2018 - No Espírito Santo há a Lei n 10.744/2017
62	Publicizar obrigatoriamente de relação de obras públicas (especificando a situação: abandonada/paralisada/atrasada), fixando, inclusive, placas, com a exposição de motivos que levaram a eventual atraso/abandono.	Projeto de Lei 169/2018.
63	Parceria das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Públicos e das Academias de Polícias, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, para a definição de um currículo obrigatório, nos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional com periodicidade semestral, na formação para o combate à corrupção, ao desvio de recursos públicos e à lavagem de dinheiro.	O despreparo de delegados, promotores e juízes tem prejudicado na efetividade e resultado de ações e o enfrentamento à corrupção, ao desvio de recursos públicos e à lavagem do dinheiro.
64	Obrigatoriedade em declarar a origem de recursos em depósitos a partir de R\$ 10.000,00 em espécie.	A identificação já é obrigatória, fazendo-se necessário informar a origem do recurso (valor) que está sendo depositado.
65	Institucionalização de ações para o combate ao acúmulo ilegal de cargos e funcionários fantasmas.	Elevado volume de situações ilegais identificadas pelo MP com cruzamento de dados extraídos dos Portais de Transparência.
66	Afastamento imediato das funções do gestor público por indícios veementes da prática de crime e/ou atos de improbidade previstos nos arts. 9 e 10 da LIA.	Garantia da ordem pública e da instrução com a melhor apuração dos fatos.
67	Conceder prévia autorização a consulta de bancos de dados públicos e privados que permitam à Administração Pública aferir os requisitos necessário para a concessão de benefícios pecuniários que envolvam presunção de fato ou de direito.	Aprimorar o sistema de controle e conformidade na concessão de benefícios pecuniários, notadamente assistenciais e previdenciários.
68	Instituir planilha "online" (boletim de medição digital) para licitações e contratos públicos, permitindo o monitoramento de sua execução, comparativo de preços a partir de banco de dados, bem como prestação de contas, ampliando a divulgação dos dados e atuação dos órgãos de controle oficial e da sociedade.	Incremento no controle oficial e social a partir da maior transparência destes dados.
69	Fazer uso de inteligência artificial para fins de identificação de padrões de comportamento de gestão que demonstrem o uso indevido de verba pública, má gestão utilização indevida de CPFs e CNPJs, e fraude na execução das despesas públicas. Preferencialmente com o fomento de pesquisa desse <i>software</i> de inteligência artificial junto às universidades brasileiras.	Utilização da inteligência artificial trará mais rapidez e eficácia nas ações de detecção.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

70	Estruturação dos sistemas de controle interno, no âmbito de cada ente federativo, particularmente no que concerne à função de auditoria interna governamental, dotando-a de corpo técnico próprio e atribuições compatíveis com padrões de controle adotados internacionalmente.	Melhorar funcionamento da auditoria interna governamental.
71	Articulação com alinhamento sistêmico entre órgãos de controle das diversas esferas federativas, mediante elaboração de planos operacionais convergentes.	Otimizar atuação dos órgãos de controle, evitando desperdício de recursos e pessoal, ao mesmo tempo com incremento da eficiência de suas respectivas atuações.
72	Inclusão explícita na grade curricular dos ensinos infantil e fundamental de temáticas relacionadas à ética e à cidadania, assim como aprimoramento transversal no ensino médio e técnico de conteúdo derivado, com respectiva capacitação periódica do corpo docente.	Construção de uma grade curricular educacional que atenda a necessidade de formar cidadãos que tenham uma conduta voluntária no sentido de seguir os padrões éticos minimamente aceitáveis.
73	Direção dos órgãos de controle, interno e externo, a ser preenchida por servidores públicos efetivos com qualificação técnica relacionada ao exercício de suas atribuições.	Evitar indevidas ingerências políticas.
74	Potencializar o Dia Mundial Anticorrupção promovendo de maneira sincronizada com diversas ações nas instituições de ensino.	Melhor disseminação da importância do tema no ambiente escolar e social.
75	Fortalecer canais de comunicação dos órgãos de controle, entre si e com a sociedade, adotando-se medidas que garantam a preservação do sigilo e a integridade dos denunciantes.	Diante da constatação de irregularidades, muitos cidadãos deixam de procurar órgãos de controle por riscos à sua própria integridade física e descrédito quanto a eficácia de sua atuação.
76	Criação de um sistema informatizado, nos moldes do SICONV, (celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas) para a execução de todos os objetos de transferências voluntárias no âmbito dos estados e municípios, de forma integrada e regionalizada (articulação entre municípios, estados e união).	A atuação articulada entre os entes e devidamente divulgada para a sociedade local possibilitará o controle social e maior efetividade das ações desenvolvidas
77	Incremento nos canais de divulgação, à sociedade, das atividades relativas ao combate à corrupção, de modo a dar-lhes credibilidade e confiança, fomentando mecanismos de participação social.	Descrédito social quanto ao resultado das apurações dos órgãos de combate à corrupção.
78	Formação de auditores populares, mediante oficinas e cursos de capacitação oferecidos pelos órgãos de controle, aproximando-os da sociedade, conferindo-lhes credibilidade e confiança.	Com a participação social os órgãos de controle incrementam sua efetividade.
79	Criação de órgãos e comitês (composto pelos próprios alunos) visando possibilitar que os alunos possam compreender, acompanhar e opinar sobre a origem e destinação dos recursos, com a disponibilização de ferramentas tecnológicas que apresente as informações de maneira amigável/simplificada.	Inexistência de mecanismos suficientes que viabilize a participação dos alunos na compreensão e acompanhamento da gestão escolar.
80	Distribuição de benefícios não financeiros que estimulem a maior participação dos cidadãos no controle social.	Necessidade de incrementar a participação dos cidadãos no âmbito do controle social.
81	Fomentar o envolvimento da comunidade mediante a previsão de atividades sociais atreladas ao acompanhamento de obras, licitações e contratos públicos.	Déficit de participação social prejudica a fiscalização de obras e contratações públicas.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

82	Implementação de mecanismos que demonstrem, com transparência, os setores e segmentos beneficiados com as políticas de tributação adotadas pelos entes federativos. Ex.: isenções fiscais e renúncias de receitas	A falta de transparência na gestão dos atos dos gestores, bem como possibilitar a possível correlação de políticas tributárias adotadas para proporcionar vantagens indevidas a determinados grupos ou interesses.
83	Implementar mecanismos de gestão de riscos em todos os entes federativos, suas autarquias e respectivos órgãos, com a finalidade de otimizar recursos no combate à corrupção por meio da adoção de medidas eficazes.	As medidas a serem adotadas no combate à corrupção varia de acordo com a natureza dos riscos envolvidos.
84	Fomentar a implementação de programas de integridade nos órgãos públicos.	Programas de integridade constituem medida eficaz na prevenção de atos de corrupção.
85	Criação de cadastro nacional de prestação de contas pendentes, onde ficariam registradas todas as prestações de contas que envolvam recursos públicos, em todos os níveis (federal, estadual e municipal) que estejam irregulares, incluindo a análise de prestação de contas dos gestores.	A dificuldade em se pesquisar em todos os portais de transparência existentes, o que torna impossível atestar a regularidade do uso de recursos públicos.
86	Criação de marco normativo nacional que determine a instituição e implementação de planos e programas de integridade, prevenção e combate à corrupção no âmbito dos órgãos e entidades de todos os Poderes e Ministérios Públicos de todas as esferas.	Favorecer a cultura da integridade no âmbito de cada órgão e entidade por meio da sistematização de ações, ou compromissos, que demonstrem o compromisso de todos os "atores" com o acompanhamento de medidas de prevenção e combate à corrupção.
87	Elaboração de lembretes morais com o objetivo de modificar padrões sociais de comportamento.	Lembretes morais auxiliam na alteração de comportamentos sociais.
88	Capacitar continuamente as equipes de pregoeiros atuantes em processos licitatórios, estabelecendo critérios objetivos de participação nos certames.	Atuações equivocadas de pregoeiros, ilegais e antieconômicas.
89	Incluir, na lista de PEP mantida pela CGU, os dados de familiares, estreitos colaboradores, PJ e todas as outras pessoas consideradas PEP ou relacionadas a PEP, conforme a Resolução COAF nº 29-2017.	Ausência de dados completos na lista atual, dificultando a aplicabilidade da resolução. Muitos danos são praticados por pessoas relacionadas e não o PEP em si.
90	Regulamentar, nos Estados e Municípios, a existência de conflito de interesses na Administração Pública.	Preservar a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública.
91	Fortalecimento dos órgãos e agentes públicos voltados ao controle interno, mediante, dentre outras medidas, limitação de comissionados, exigindo-se, em qualquer caso, qualificação técnica para seu exercício.	Fortalecimento da carreira e dos agentes públicos lotados nos órgãos de controle interno.
92	Sistema único de declaração de bens e valores para todos os servidores e agentes públicos de todas as esferas, integrado aos dados detidos pela Receita Federal do Brasil.	detectar enriquecimento ilícito e participação de servidores e agentes (em sociedade de empresas) em licitações para órgãos públicos evitar a redundância de cadastros equivalentes por todos os entes públicos
93	Prestação de contas de campanha política, favorecendo o acesso a informações, de forma clara e transparente.	Evitar fraudes em campanhas eleitorais, verdadeiro abuso do poder econômico.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

94	Aprimorar mecanismos de controle na contratação, execução e pagamento de seguros rurais, notadamente a identificação de seu respectivo responsável técnico, necessariamente habilitado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) como engenheiro agrônomo, desvinculando-se sua concessão do número do CPF, atribuindo-se, em contrapartida, identificação mediante coordenadas geográficas georreferenciadas globais, estabelecidas mediante a fixação pontos de referência poligonais.	O seguro rural é subsidiado pelo Erário Público, de modo que, embora envolva contratação de cunho eminentemente privado, possui reflexos nefastos no Erário Público.
95	Padronizar as normas e os sistemas de administração e de controle dos municípios, com o objetivo de melhorar a qualidade das bases de dados.	Baixa qualidade das informações extraídas das bases de dados dos sistemas dos municípios, comprometendo os resultados apurados com o cruzamento das bases de dados.
96	Os convênios do governo federal com os governos estaduais serem fiscalizados em conjunto pelos órgãos de controle federais e estaduais.	Quando há uma compra compartilhada dos estados, cada ente, ou melhor, cada órgão fiscaliza somente o recurso do seu estado, mas as compras feitas compartilhadas apresentam como preço de referência o montante comprado com os recursos federais. Os ganhos de escala do acréscimo das compras estaduais não são conhecidos ou mensurados.
97	Integração dos diversos cadastros estaduais com o cadastro federal de empresas impedidas de contratar com a administração pública, com a harmonização jurídica dos normativos nacionais	Apesar de existir o cadastro federal ele ainda não contempla todas as bases
98	Criar mecanismos de rastreamento de inserção de dados nos sistemas informatizados da Administração Pública, seja por meio de certificação digital ou instrumento similar, impedindo que informações falsas sejam inseridas, retirando a credibilidade do sistema como um todo.	Zelar pela veracidade das informações contidas em bancos de dados da administração pública.
99	Destinação de percentuais da multa civil aos órgãos e entidades que participaram da apuração do ato de corrupção ou lavagem de capitais identificado.	Afastar a inviabilidade de órgãos diante de restrições orçamentárias.

Propostas apresentadas no Evento Regional em Curitiba/PR
Propostas apresentadas no Evento Regional em Belém/PA
Propostas apresentadas no Evento Regional em Brasília/DF
Propostas apresentadas no Evento Regional em São Luís/MA
Propostas apresentadas no Evento Regional em Belo Horizonte/MG

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

ANEXO IV
PROPOSTAS DEBATIDAS NOS EVENTOS REGIONAIS
EIXO DETECÇÃO

Nº	Texto da Proposta	Justificativa
1	Realizar um mapeamento/inventário de todas as bases de dados existentes nos âmbitos estaduais, municipais, DF e concessionárias, no sentido de compilar os dados existentes e os gestores dos sistemas. Na sequência, a confecção de um PL que tornaria compulsório o compartilhamento das informações que não fossem protegidas por sigilo. Por fim, um plano permanente de capacitação e disseminação do tema aqui tratado.	Criar um maior diálogo e interlocução entre os entes, órgãos e entidades, com o compartilhamento de informações que não possuem sigilo e podem ser usadas de diversas maneiras para a detecção de corrupção, dentro das competências institucionais de cada um.
2	Fiscalização de todo o processo eleitoral com ênfase na contagem pública dos votos para garantir a auditoria e transparência evitando a fraude eleitoral.	Garantia do combate à fraude contra os cofres públicos e fraude eleitoral que impacte na manutenção da vontade do povo e renovação política nas três esferas de poder.
3	Diminuição do âmbito de proteção do sigilo fiscal e bancário para agentes públicos.	Agentes públicos devem se submeter de forma mais abrangente ao alcance dos órgãos de controle, inclusive no âmbito administrativo.
4	Dotar os órgãos de controle do Sistema Financeiro Nacional de autonomia em sua atuação, por meio de escolha de diretores por critérios técnicos, privilegiando servidores de carreira com experiência e conhecimento por área, de preferência através de listas propostas pelas equipes, com mandato definido.	A maior autonomia dos órgãos de supervisão permitirá uma atuação mais efetiva na detecção de casos de crimes financeiros.
5	Criação de órgão voltado especificamente à detecção e punição de crimes financeiros com estrutura de diversificação e punição (persecução penal) integradas.	Atualmente as atividades dos órgãos de controle na detecção de crimes financeiros não "são" integradas às ações de investigação (Polícia Federal) e de persecução penal (MPF), o que provoca grande perda de eficiência e de tempestividade nas ações.
6	Integrar bancos de dados de tabelionatos e registros públicos ao PNLD para acesso em casos de operações obrigatórias, operações suspeitas, com o treinamento, criação e integração dos usuários do banco de dados.	Profissionais com alta qualidade técnica com informações confiáveis e muito importantes que poderão ser usadas para contribuir ao combate a LD, mas que no Brasil não participam.
7	Acesso ao TCU, no âmbito das tomadas de contas especiais, de informações financeiras de pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas, com acréscimo de § 7º do art. 2º da LC 105/2001. Compartilhamento da informação e não abertura do sigilo.	Aumentar celeridade de acesso do TCU, evitando judicialização
8	Caso aprovado o Plano Nacional de Segurança Pública com a diretriz do artigo 5º, inciso XXIII, regulamentar. Caso não aprovado, lei nacional para criação de banco de dados/portal úteis a investigação de lavagem de dinheiro, corrupção e crimes correlatos, além de processos administrativos de apuração de improbidade e recuperação de valores, em especial para uso dos órgãos estaduais.	Informações lacunosas afetam efetividade da responsabilização. No combate à corrupção exige-se informação muito técnica e de fontes diversas. Grande dificuldade de acesso dos órgãos estaduais.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

9	Dar apoio ao denunciante e/ou colaborador no combate (prevenção) da corrupção, através de meios investigativos e de orientação na elaboração das propostas, na prevenção e/ou combate à corrupção na saúde.	Dificuldade verificada para propor e/ou denunciar corrupção na saúde pública. Morosidade por parte das instituições MPE/MPT/TCE/TCM.
10	Implementação do compartilhamento dos bancos de dados disponíveis em instituições de todas as esferas, a partir de forças-tarefas entre órgãos, vinculadas ao exame de fraude estruturada e específica (compartilhamento conforme o objeto investigado).	A atual dificuldade na obtenção de dados para a investigação e detecção no combate à corrupção.
11	Condicionar a prestação de contas ao uso de sistemas informatizados e instrução documental/probatória mínima.	Evitar prestações de contas fictícias e montagens de processo licitatório.
12	Criação de sistema (robô), munido de toda a legislação necessária, que apure inconsistências com base em valor, tipo e modalidade de licitação, por meio da extração automatizada e dos cruzamentos de dados dos sistemas disponibilizados.	Identificar parâmetros estruturais de fraudes.
13	Incentivo ao desenvolvimento de aplicativos ("apps") voltados à transparência e à gestão pública.	Por meio de política, de ferramenta desenvolvida de forma alinhada pelos poderes, teremos de forma clara a detecção de fraudes e de atos de corrupção.
14	Formalização da cooperação interinstitucional (convênio, termo de cooperação), com reuniões periódicas e infraestrutura mínima.	É comum os órgãos de controle e fiscalização atuarem de forma isolada, sem que haja trabalho coordenado e integrado, havendo ocasiões em que duas ou mais instituições estejam apurando o mesmo fato.
15	Maior transparência na execução de emendas parlamentares destinadas a municípios, fazendo-se uso de mecanismos similares aos existentes no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv).	Atualmente há grande dificuldade em consultar as emendas parlamentares, principalmente para verificar sua execução.
16	Fortalecer e capacitar os conselhos populares de contas, FUNDEB, Merenda Escolar e Saúde, por meio de (i) vedação da participação de agentes comissionados dos órgãos fiscalizados nos respectivos Conselhos; (ii) capacitação de conselheiros, inclusive com criação de espécie de "Portal do Conselheiro".	Maior proximidade dos conselheiros com os fatos.
17	Instituir mesas de articulação entre controladorias municipais, ministério público e polícia civil, para executar fluxo de atuação integrada no combate à corrupção e controle da administração pública.	Fomentar a criação de controladorias municipais e atuação integrada de órgãos.
18	Criação de "apps" por meio dos quais o cidadão poderia informar sobre irregularidades integrando os diversos órgãos e entidades competentes, nas várias esferas, a propiciar atuação pronta diante das demandas enviadas.	O uso de tecnologia para integração em rede dos órgãos de fiscalização traria dinamismo e padronização do trabalho investigativo, a exemplo do projeto "Preserva Brazilândia", no DF.
19	Criação de rede nacional integrada de base de dados, dividida regionalmente, abrangendo informações das sociedades empresariais e sócios, entidades e responsáveis, que comumente participam de licitações, contratos, convênios e outras parcerias.	O tratamento de dados relativos a objeto social, CNPJs, abertura e fechamento de sociedades empresariais, migração de sócios auxiliaria intensamente o trabalho de monitoramento e arranjo das empresas em conluio.
20	Capacitação de agentes públicos para alimentar de forma mais acessível, por meio de linguagem cidadã, os portais públicos com o fito de dar transparência nas licitações, contratação e pagamentos de obras e serviços, para atingir os parâmetros de controle social.	Facilitar a compreensão dos portais pelo cidadão que não detém conhecimentos técnicos, para possibilitar o controle social de forma mais efetiva. Atualmente os sites não são intuitivos, as ferramentas de pesquisa são limitadas e não há confecção de relatórios automáticos.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

21	Acesso à sociedade de um cadastro nacional sobre obras e contratos públicos por meio de acesso às informações sobre execução financeira e cumprimento de metas físicas. A abertura desses dados de forma online por meio de aplicativos confeccionados em parceria com Universidades e instituições de ensino.	Dificuldade de os órgãos de controle efetuarem a fiscalização sem o auxílio da sociedade. A criação da parceria e um laboratório de plataforma de tecnologia de informação realizado por jovens com os dados de contratos e convênios, gera o despertar desses mesmos jovens e profissionais para a criação de sistemas de controle social.
22	Criação do Conselho Nacional de Contas (a exemplo do CNJ e CNMP); ampliação do Processo Eletrônico Nacional - PEN para Estados e Municípios (com mecanismos de auditoria) em especial para contratações públicas; hoje apenas cogente para a Administração Pública Federal; fortalecimento e ampliação dos Conselhos de Controle Social de Políticas Públicas (em cada esfera do governo, em especial contratações públicas).	A exemplo do CNJ, o Conselho Nacional de Contas - CNC, aperfeiçoaria o trabalho do controle, auditoria, gestão, governança, compliance e accountability , na área do controle de contas uniformizando boas práticas, coibindo abusos e seria responsável pelo PEN obrigatório a participação da União, Estados, Municípios e Administração indireta. Sistema este que funcionaria <i>offline</i> mas que estaria online a todos que tivessem internet além de ter sistemas robóticos de auditoria integrados a exemplo do que a CGU e TCU possuem com índices estatísticos. Por fim, os conselhos de Controle Social e Políticas Públicas acompanhando do início ao fim a fiscalização de gastos públicos.
23	Alteração da Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, inc. II, para incluir o acesso à sociedade às movimentações financeiras de contas bancárias que recebem ou movimentam recursos públicos.	Atualmente, mesmo órgãos com mandamento constitucional como os TCs têm dificuldade para acessar tais contas de dinheiros públicos. Em boa parte das vezes, o acesso é impedido sob alegação de sigilo. Assim, a alteração proposta visa dar concretude ao controle social e fortalecer o controle como sistema.
24	Exigência de que as instituições bancárias estejam autorizadas a disponibilizar aos órgãos de fiscalização e controle todas as informações de transações financeiras de contas públicas no mesmo formato que disponibilizam no SIMBA, em tempo real e independente da origem do recurso público.	Um dos grandes gargalos para a detecção do desvio de recursos público e o difícil acesso das informações bancárias tempestivamente e em formato que permita o cruzamento de dados e a verificação do montante do potencial prejuízo causado.
25	Compartilhamento dos dados públicos da Receita Federal (ex.: informações de CNPJs) cujo acesso atual está condicionado ao pagamento, por acesso, ao SERPRO. O objetivo seria o acesso sem custo de tais dados para que as unidades de inteligência/gerenciamento de informações estratégicas dos órgãos possam utilizá-los nas atividades de detecção de fraudes.	O acesso a tais dados é cobrado pelo SERPRO, todavia são dados públicos e o acesso está resguardado pela LAI. O objetivo não é ter acesso aos dados que estão sob sigilo fiscal. Reivindicação já conhecida pela CGU e Rede Infocontas. Tal proposta poderia ser ampliada a qualquer dado público cujo acesso ainda está condicionado ao pagamento. Ex.: dados sob a guarda de juntas comerciais
26	Criação pelas redes de controle de uma estratégia de acompanhamento e monitoramento em tempo real e concomitante, de forma amostral, preferencialmente in loco, de contratos, convênios e licitações.	Grande número de fraudes detectadas nesses procedimentos com desvios e apropriações de recursos públicos com posterior lavagem dessas verbas. Necessidade de erradicar a raiz do problema, no momento da constatação do atraso ou inexecução do objeto do convênio é hora de aplicação e cobrança imediata da multa ou rescisão do acordo.
27	Criação de um cadastro único de servidores públicos.	Impedir a acumulação indevida de cargos públicos / usurpação de funções.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

28	Elaboração de manual ou cartilha sobre inteligência e combate à corrupção, contemplando roteiro para atuação de membros do MP, polícia e áreas de inteligência dos Tribunais de Contas, CGU e outros órgãos de controle, como a Receita Federal.	Muito se debate sobre a importância da atuação conjunta e do compartilhamento de informações entre os órgãos, mas na prática ainda há muita resistência. Como exemplo, há diversos casos de investigações finalizadas, com denúncias oferecidas, com provas já oferecidas ao contraditório e que não foram compartilhadas para uso nos processos que transitam nos Tribunais de Contas, porque o compartilhamento não foi requerido ao juiz.
29	Criação de um banco de dados com informação de peritos técnicos (ADM, ECON, CONT, ENG, TI entre OUTROS) para atuar como assistentes nos casos e nas denúncias existentes. Ex.: Peritos para atuar como AJG voluntários; atuação do terceiro setor; universidades	Excesso de denúncias sem a devida apuração; Falta de mão de obra técnica para apuração; Apuração de forma preliminar; Ausência de concursos específicos por área de atuação.
30	Criação de software para elaboração de cálculo de matriz de risco para identificação de objetos para o planejamento de auditoria (software livre e público)	Disseminar a utilização de metodologia objetiva de identificação de objetos para o planejamento de auditoria
31	Criação de canais integrados de denúncias e funcionamento de grupos integrados de investigação multi-institucionais com uniformização de metodologias entre órgãos de controle e persecução penal, e com compartilhamento de informações e dados.	Melhorar a eficiência das apurações de ilícitos graves de natureza administrativa com a persecução criminal.
32	Fiscalização da urna eletrônica por meio do voto impresso, por amostragem	A auditoria seria mais simples e transparente, não precisaria ser feita uma auditoria de TI geralmente mais complexa
33	Criação de um site para denúncias de pagamento de suborno aos moldes do indiano "I paid a bribe", com proteção dos denunciante	as pessoas denunciam todo tipo de situação em que pagaram suborno. Assim, as autoridades de controle podem estudar onde e em que situações os subornos acontecem, podendo então atuar de modo mais eficaz
Propostas apresentadas no Evento Regional em Curitiba/PR		
Propostas apresentadas no Evento Regional em Belém/PA		
Propostas apresentadas no Evento Regional em Brasília/DF		
Propostas apresentadas no Evento Regional em São Luís/MA		
Propostas apresentadas no Evento Regional em Belo Horizonte/MG		

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

ANEXO IV

PROPOSTAS DEBATIDAS NOS EVENTOS REGIONAIS

EIXO PUNIÇÃO

Nº	Texto da Proposta	Justificativa
1	Aprofundar capacitação de membros do judiciário em legislação de combate à corrupção e recuperação de ativos, seja incluindo temática, com profundidade, no curso de formação dos membros do judiciário, ou através de eventos, capitaneados pela ENCCLA.	Existência de barreiras à efetiva aplicação da legislação por falta, muitas vezes, de maior conhecimento da legislação e suas justificativas.
2	Gestão especializada de feitos relacionados a aplicação de penalidades (não penal) por atos de corrupção e recuperação de ativos (ACP, LIA, Execução do TCU, Ações de ressarcimento e ações da Lei nº 12.846/2013, etc.) com sugestões de: criação de metas específicas, criação de varas especializadas e classificação processual padronizada.	Trato processual não especializado que gera menor efetividade.
3	Vedação de indulto, anistia ou graça para crimes contra a Administração Pública cuja pena inicial seja superior a 4 anos.	Indultos generalizados incrementam sensação de baixa responsabilização, impunidade.
4	Criminalizar a ocultação de bens de origem lícita e a fraude à execução.	Reduzir a sonegação fiscal e conferir efetividade às ações de execução reduzindo os juros bancários.
5	Criar projeto de lei para tipificar como crime a corrupção privada.	Recentemente com o escândalo da FIFA e CBF ficou batente que se faz necessário a tipificação desse crime como um "basta" a improbidade.
6	Criação de banco de dados/sistema informatizado das informações patrimoniais de servidores públicos, desde a posse, para fins de identificação de enriquecimento ilícito (detecção) e, principalmente, efetiva constrição/bloqueio/penhora quando da responsabilização por atos ilícitos, incrementando eficácia na recuperação de ativos. Potencialmente, o sistema poderia indicar o crescimento patrimonial anormal, servindo como alerta para os órgãos de controle e prova de eventual enriquecimento ilícito, inclusive permitindo a averbação administrativa em matrícula de imóveis quanto a "suspeição" ou "situação de alerta" sobre o bem, desqualificando alegação de boa-fé.	Há percepção de baixa efetividade, quando da responsabilização de servidores públicos, quanto a aplicação de penas (multas), imposição do dever de ressarcimento e/ou perda de bens fruto de enriquecimento ilícito. A demora nos processos administrativos e judiciais de responsabilização e aplicação de penas, aliada a falta de informação prévia sobre patrimônio do servidor público, gera a baixa efetividade. Tal situação gera diluição patrimonial, fraudes e, pois, incrementa sensação de impunidade.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

7	Criação de dispositivo na Lei nº 13.188/2015 que, quando da identificação de abuso de liberdade de imprensa em face de órgão/instituição pública, imponha ao denunciado o dever de, além da retratação como direito de resposta, prestar serviço informativo/pedagógico à comunidade local quanto às atribuições, atividades e resultados do órgão/instituição atingido. Tal consequência da identificação do abuso da liberdade de imprensa se daria no mesmo âmbito, horário, dia da semana, forma, mas pelo dobro do período, em que ocorrer a ofensa. Em caso de reincidência, pelo triplo do período. Sugere-se a criação do art. 2 - A na Lei nº 13.188/2015.	Há necessidade de maior punição dos entes midiáticos com atuação irresponsável, ilegal ou abusiva, em especial no trato com as instituições públicas e de controle, uma vez que a utilização da imprensa como forma de desacreditar instituições públicas contribui, de forma negativa, ao enfraquecimento da relação de confiança entre sociedade e Estado, além de permitir o desvio de vontade eleitoral.
8	Criação de grupos especializados de atuação no combate à corrupção na estrutura do Ministério Público, com estrutura física e de pessoal destinada a garantir apoio logístico para o exercício da atuação finalística, tanto na seara improbidade/cível como na penal. Para além e até por decorrência da criação dos grupos, criação de protocolo de atuação finalística na área de combate à corrupção com o aprofundamento e consolidação de teses e linhas de atuação, em especial para relacionamento entre instituições dos diferentes entes da federação.	Há dificuldade de apuração e desenvolvimento dos trabalhos sem visão macro do fenômeno da corrupção. Baixo compartilhamento de informações e estratégias, com risco à maior efetividade.
9	Incremento da transparência quanto a recuperação de ativos pelos órgãos de controle, com publicidade ativa dos resultados obtidos (percentuais de recuperação).	Não existe a informação sobre percentuais e valores efetivamente recuperados pelos órgãos de controle, o que inviabiliza o controle social sobre a atuação de tais entes.
10	Diagnosticar quais são os fluxos existentes no processo de responsabilização por atos de corrupção, tanto na esfera cível quanto na esfera criminal, desde a fase apuratória administrativa até a efetiva execução judicial. Em consequência, criar sistema, a partir dos fluxos identificados e seus marcos temporais e temáticos, que permita visualizar as etapas e eventuais gargalos no processo de efetiva punição por atos de corrupção.	Inexistência de identificação dos fluxos de responsabilização existentes, seja na etapa administrativa, seja na etapa judicial, o que inviabiliza a correção de problemas que eventualmente contribuam a baixa punição e recuperação de ativos, como incidência de prescrição e não localização de bens. A boa informação é indispensável para a intervenção efetiva sobre a realidade. O mapeamento e acompanhamento dos fluxos de justiça permite identificar gargalos operacionais, muitas vezes simples, cuja resolução tem grande impacto.
11	Agravamento das consequências penais (como tempo de pena, tempo de progressão de regime, classificação como hediondo), dos crimes relacionados a atos de corrupção.	A garantia de punição é essencial para o afastamento do crime. Trato diferenciado dos tipos penais relacionados a atos de corrupção como forma de efetiva punição.
12	Incremento das penas nos crimes contra a administração pública.	Reduzir a sensação de impunidade.
13	Estabelecimento de pontuação adicional ou maior valoração às decisões e sentença, com resolução de mérito, em ações de improbidade administrativa e de ações penais de crimes contra a Administração Pública, para fins de promoção e remoção de magistrados.	Estimular o impulsionamento e julgamento de mérito nos processos de maior complexidade, especialmente na área de combate à corrupção.
14	Criação de Varas Especializadas para processar e julgar ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, bem como Varas Especializadas em crimes contra a Administração Pública.	Conferir maior celeridade e especialização nos julgamentos de ações civis públicas por ato de improbidade administrativa e crimes contra a Administração Pública.
15	Instituir a possibilidade do servidor eventualmente envolvido em atos de corrupção de apresentar informações que efetivamente permitam a identificação de outros responsáveis da situação irregular, ou mesmo de outros fatos, incrementando a capacidade de apuração e punição do ente correccional ou disciplinar, mediante a possibilidade de atenuação ou extinção da pena.	Aprimorar a capacidade da Administração Pública instaurar processos punitivos mais efetivos que envolvam a responsabilização de um número maior de agentes públicos e possibilitem a recuperação de maiores valores de ressarcimento do erário.
16	Inclusão em Lei Especial de tipo penal que criminalize a gestão fraudulenta de fundos de investimento e fundos de pensão.	Possibilitar a criminalização das situações fáticas supramencionadas que hoje são consideradas atípicas.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

17	Tipificação do ilícito de enriquecimento ilícito advindo de patrimônio a descoberto do agente público	Inexistência de tipo penal que criminalize o enriquecimento sem justificativa do agente público
18	Instituir normativo no âmbito dos Estados e Municípios em relação ao nepotismo e ao conflito de interesses.	Não existe em todos os Estados e Municípios legislação que tratem o assunto
19	Criar métrica para classificação da prioridade do trato de procedimentos disciplinares apuratórios tendo em vista a incapacidade de vazão dos órgãos de controle interno.	Necessidade de tecnicamente objetivar a atuação dos órgãos quanto a necessidade de priorização dos procedimentos existentes.
20	Elaborar um diagnóstico visando identificar os pontos de vulnerabilidades nas rotinas dos entes públicos que se relacionam com o ressarcimento do erário, especialmente nos pontos que implicam na perda de celeridade.	Inexistência de identificação técnico metodológica dos motivos da baixa eficiência arrecadatória nas situações de corrupção, que contribui com a sensação de impunidade.
Propostas apresentadas no Evento Regional em Curitiba/PR		
Propostas apresentadas no Evento Regional em Belém/PA		
Propostas apresentadas no Evento Regional em Brasília/DF		
Propostas apresentadas no Evento Regional em São Luís/MA		
Propostas apresentadas no Evento Regional em Belo Horizonte/MG		

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.